

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Reunião Ordinária de 18-03-2015

ACTA N.º 6

Presidiu, a senhora Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores: Daniel António Nobre Padilha

Inácio Joaquim Rosado Germano

João José Martins Nabais

Manuel José Veladas Ramalho.

Secretariou na presente reunião, a Assistente Técnica designada para o efeito, Maria Gertrudes Serra Calado Pisco.

----- **No Edifício Sede do Município de Alandroal, a senhora Presidente da Câmara Municipal, Mariana Rosa Gomes Chilra, declarou aberta a reunião eram dez horas.** -----

----- No período antes da Ordem do Dia, o vereador João Nabais apresentou a justificação da sua falta à reunião do dia 04 de Março de 2015, por motivos pessoais e de ordem familiar que o obrigaram a estar ausente do Alandroal nessa data. Foi aceite a justificação e a falta considerada justificada. -----

----- Colocou ainda algumas questões: Enquanto esteve presente, no dia da abertura do evento BTL (Bolsa de Turismo de Lisboa), o vereador Nabais teve conhecimento que o anterior Presidente da Câmara, João Grilo se deslocou ao Município, para devolver variada documentação importante. Questionou qual o tipo de documentos bem como a que se referiam e se os mesmos deram entrada oficial, em termos de expediente. Solicitou ainda que lhe fosse fornecida uma relação da documentação devolvida. Considerando uma situação grave questionou o que pensa a Câmara fazer relativamente ao assunto, nomeadamente, se pensa participar ao Ministério Público. -----

----- Relativamente ao assunto, a senhora Presidente referiu que teve conhecimento que nesse dia o senhor João Grilo se apresentou no Gabinete de Apoio à Presidência para devolver várias caixas com documentos. Que do Gabinete de Apoio foi encaminhado para o Balcão Único da Câmara, para dar entrada aos documentos, tendo então procedido à respetiva devolução. Disse ainda que a devolução de documentos ocorreu em vários dias,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Reunião Ordinária de 18-03-2015

ACTA N.º 6

tendo em todos os casos o serviço da Secretaria elaborado, para cada ato, uma relação onde ficaram discriminados todos os documentos. -----

----- A senhora Presidente informou que é intenção da Câmara comunicar o facto ao tribunal enviando cópia da listagem que comprova o recebimento da documentação, atendendo a que tem conhecimento que corre termos no Tribunal um processo aberto na sequência da denúncia enviada em conformidade com a deliberação de Câmara, pela falta de vários documentos na Autarquia. -----

----- O vereador Manuel José questionou se houve alguma denúncia relativamente à montagem dos palcos da “Mostra Gastronómica do Peixe do Rio”, e se a Câmara tinha sido autuada, ao que a senhora Presidente disse desconhecer se houve ou não denúncia, mas que recebeu um e-mail da Direção Geral da Cultura que dizia ter tido conhecimento da realização do espetáculo dentro do espaço do castelo e que seria necessário pagar as taxas. Esclareceu que a Câmara pagou as taxas devidas antes da realização dos espetáculos e eventos programados. -----

----- Ainda neste período, a senhora Presidente propôs a alteração da Ordem de Trabalhos constante da convocatória, nomeadamente a eliminação dos pontos 5, 14 e 24, tendo essa proposta sido aprovada por unanimidade e ficando ordenada com os seguintes pontos: -----

1. - **Informações;**
2. - **Processos e Requerimentos Diversos;**
3. - **Atribuição de comparticipação da mensalidade da Creche;**
4. - **Cartão do Múncipe Idoso – Comparticipação de medicamentos;**
5. - **Atribuição de Apoio ao arrendamento de habitação;**
6. - **Atribuição de vales de compras alimentares;**
7. - **Aprovação do Regulamento do Cartão do Múncipe Idoso;**
8. - **Aprovação de pareceres prévios, de acordo com o n.º5 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014 de 31/12;**
9. - **Aprovação do relatório técnico relativo ao Projeto de Decreto-Lei de criação das águas de Lisboa e Vale do Tejo;**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Reunião Ordinária de 18-03-2015

ACTA N.º 6

10. – Aprovação da minuta do contrato promessa de cedência a título definitivo de parcela de terreno a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Alandroal, conforme o disposto nas alíneas o) e t) do n.º 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
11. – Autorização para abate de equipamento das piscinas municipais;
12. – Aprovação de isenção de IMT – PlowingFields, Ld.ª;
13. – Aprovação do protocolo entre a Câmara Municipal de Alandroal e o Agrupamento Vertical de Alandroal para o ano letivo 2014/2015;
14. – Ratificação da aprovação da lista de erros e omissões do concurso público n.º CE/EMP/001-2015 – “Requalificação do CM 1109”;
15. – Aprovação da liberação de caução da “Empreitada de reabilitação da cobertura e de acessos ao edifício da antiga escola primária de Alandroal.
16. – Processo de Obras n.º 110/95 –EDIFIC;
17. – Processo de obras n.º28/00 – EDIFIC;
18. - Processo de obras n.º 49/03 – EDIFIC;
19. – Processo de obras n.º140/04 – EDIFIC;
20. - Ratificação do processo de obras n.º 174/12 – EDIFIC
21. - Ratificações Orçamentais.

1. – Informações

----- A Senhora Presidente abriu este ponto fazendo o balanço do evento da “Mostra Gastronómica do Peixe de Rio”. Disse que todas as atividades realizadas foram muito participadas pela população, que esse evento trouxe muita gente ao concelho e que se conseguiu atingir o objetivo em termos de promoção e divulgação da gastronomia local.-----

-----Informou também que no dia 10 de Março participou na reunião mensal da CIMAC, tendo sido aprovado a abertura de procedimento para elaboração de Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Reunião Ordinária de 18-03-2015

ACTA N.º 6

Estratégico de Eficiência Energético - EEEF, do SIRAE e do Cloud AC e apresentado e discutido o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão do Alentejo Central.-----

----- Que, no dia 16 de Março recebeu a visita da Dr^a Teresa Castro de Almeida da Direção Regional de Saúde que teve como objetivo a avaliação da situação dos postos médicos do concelho, que visitaram conjuntamente com o Sr. Diretor do Centro de Saúde. Verificou-se a existência de dois postos de saúde em risco, nomeadamente, os de Aldeia das Pias e Orvalhos, que servem cerca de 1200 doentes. A senhora Presidente informou que, relativamente ao posto médico de Aldeia das Pias, a instalação elétrica não está em boas condições não permitindo sequer a ligação de computadores. O abastecimento de água é insuficiente impossibilitando o uso dos sanitários pelos médicos, pessoal de enfermagem e utentes. É por isso necessário fazer de imediato um levantamento exaustivo para ver o que será possível melhorar. -----

----- No que concerne ao posto médico de Orvalhos, a senhora Presidente informou que as instalações são muito pequenas e com elevado índice de humidade, não permitindo ligar qualquer material informático, sugerindo como alternativa, a realização de obras no edifício da escola primária de Orvalhos e instalar nele o posto médico. -----

----- Apesar de tudo, a senhora Presidente acredita que conseguiu sensibilizar a Direção Regional de Saúde, para a necessidade de manter todos os postos médicos a funcionar, tendo em conta a distância entre as localidades e os problemas dos idosos. No entanto, tudo isto implicará algum investimento que dificultará a realização dos trabalhos.

----- O vereador Inácio Germano informou que, para além das presenças institucionais, esteve presente em dois seminários; um na Batalha e outro em Almada. --

----- O vereador Daniel Padilha informou também, que no dia 15 de Março acompanhou o torneio do jogo de malha, organizado pela Associação de Caçadores “Amigos da Fonte Santa” e apoiado pela Câmara. No mesmo dia esteve na entrega dos prémios, no convívio piscatório.-----

----- Que, para além de ter acompanhado o evento “Mostra Gastronómica do Peixe do Rio”, no dia 17 de Março, esteve na reunião de Planeamento da Comissão Municipal para a Defesa da Floresta, na qual foi aprovado o Plano Operacional Municipal.

----- O vereador Nabais, deu os parabéns à Câmara Municipal pela boa organização do evento da “Mostra Gastronómica” e pelo aproveitamento do interior do castelo de Alandroal, na realização do mesmo, considerando-o como sendo o melhor

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Reunião Ordinária de 18-03-2015

ACTA N.º 6

evento gastronómico do concelho, comparativamente com os que já assistiu nos últimos anos. Mais solicitou, enquanto membro do executivo, a informação sobre o custo do evento ao que a senhora Presidente informou que, por não estar na posse dos valores certos, na próxima reunião iria prestar essa informação, no entanto, houve alguns grupos que atuaram gratuitamente e em termos de apresentações musicais a Câmara só pagou as refeições dos vários grupos. Acrescentou que o espetáculo “Portugal em Festa” não foi pago pela Câmara, por ser da inteira responsabilidade da SIC, sendo que a autarquia estabeleceu previamente parcerias e acordos quer com restaurantes do concelho quer com alojamentos, tendo todos participado com refeições e dormidas dos técnicos e auxiliares do programa. Assim, a Câmara pagou o aluguer de um gerador, no valor aproximado de mil euros, e alguns produtos para as refeições, que a cantina municipal confeccionou para o pessoal do espetáculo que não podia ausentar-se do local.-----

2. - Processos e Requerimentos Diversos

----- O Núcleo de Teatro Independente de Alandroal apresentou um pedido para a cedência de um espaço no Fórum Cultural Transfronteiriço de Alandroal, durante duas a três horas semanais para a realização dos seus ensaios. -----

----- A senhora Presidente propôs a cedência para a utilização do referido espaço, para os ensaios daquele grupo de teatro, todas as quintas-feiras, das 16,30 horas às 18,45 horas, salvo se houver alguma impossibilidade nos casos de necessidade para algumas atividades da Câmara. A proposta foi submetida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

----- A Cooperativa Agrícola de Santiago Maior pediu, no âmbito da “4.ª Prova de Azeite a realizar no dia 29 de Março de 2015, que lhe fosse emprestada uma tenda, uma vez que não possuem instalações da Cooperativa, para acolherem comodamente os sócios e restantes convidados. Depois de submetido à votação, foi o pedido aprovado por unanimidade. -----

----- O Clube da Caça e Pesca “Amigos da Fonte Santa” pediu a cedência de um balão de água, que já não funciona e que está há vários anos no estaleiro municipal, para poderem fazer uma lareira para a sua sede. Submetido à votação foi o mesmo aprovado por unanimidade. -----

----- A Escola de Música do Centro Cultural de Alandroal apresentou um pedido para a cedência de salas e do auditório para estágio de aperfeiçoamento de jovens

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Reunião Ordinária de 18-03-2015

ACTA N.º 6

músicos, para os dias 30 de Março, das 14,00 horas às 16,00 horas e para o dia 01 de Abril a partir das 15,00 horas, para instalarem no palco o material necessário para o ensaio.-----

-----Tendo sido analisado e posto à votação foi o presente pedido aprovado por unanimidade.-----

----- O Centro Cultural e Desportivo de Terena, solicitou a cedência do Complexo Desportivo de Alandroal para a realização do 2.º Torneio de Futebol Infantil seguido de lanche/convívio, no dia 01 de Maio de 2015, bem como, mesas, pranchas, cadeiras, grades de proteção amarelas, fita balizadora, aparelhagem de som, apoio com a elaboração de cartazes, pelo Gabinete de Design do Município, os balneários das piscinas municipais e apoio financeiro para a compra de troféus. Pelo vereador Daniel foi proposto o valor de até 300,00 euros para a compra dos mesmos. -----

-----Analisado o assunto e posto à votação foram o presente pedido e a proposta aprovados por unanimidade.-----

----- A senhora Magda Isabel Baleizão Teles, residente em Marmelos, Santiago Maior, Alandroal, solicitou que lhe fosse cedida uma viatura de carga para transportar as suas mobílias, da Aldeia dos Marmelos (Monte da Defesa) para Terena, uma vez que não pode pagar a um particular, por dificuldades financeiras e em virtude de se encontrar em situação de desemprego e não estar a receber qualquer apoio socioeconómico. Foi analisada e ponderada pelo executivo a informação dos serviços de ação social e, conhecendo os membros do executivo as condições de vida e a situação de carência económica da requerente e das filhas (que estão institucionalizadas por falta de condições), foi o presente pedido aprovado por unanimidade.-----

3. – Atribuição de comparticipação da mensalidade da Creche

----- A Senhora Presidente apresentou para apreciação a proposta do Serviço de Ação Social do Município para a atribuição da comparticipação na mensalidade da creche cuja cópia se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisada a presente proposta foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

4. - Cartão do Múncipe Idoso – Comparticipação de medicamentos

----- A Senhora Presidente apresentou para apreciação a proposta do Serviço de Ação Social do Município para a atribuição da comparticipação em 50% da medicação,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Reunião Ordinária de 18-03-2015

ACTA N.º 6

aos munícipes portadores do Cartão do Munícipe Idoso que se anexa a esta ata, dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisada a presente proposta foi a mesma aprovada por unanimidade com escusa do direito de voto para os eleitos nos casos de familiares diretos.

5. - Atribuição de Apoio ao arrendamento de habitação

----- A Senhora Presidente apresentou para apreciação a proposta do Serviço de Ação Social do Município para a atribuição de apoio ao arrendamento para habitação que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisada a proposta foi a mesma aprovada por unanimidade.---

6. - Atribuição de vales de compras alimentares

----- A Senhora Presidente apresentou para apreciação a proposta do Serviço de Ação Social do Município para a atribuição de vales de compras alimentares que se anexa e faz parte integrante desta ata.-----

-----Ponderada e analisada a proposta foi a mesma aprovada por unanimidade.---

7. - Aprovação do Regulamento do Cartão do Munícipe Idoso

----- Após a análise do Regulamento do Cartão do Idoso, considera-se que há necessidade de o adaptar à realidade do concelho, às necessidades sociais das famílias e à atual situação financeira da Câmara, sendo imprescindível avaliar com rigor os apoios a atribuir. Afigura-se por isso que o mesmo deve sofrer várias adaptações, alterações e ajustamentos, nomeadamente no se refere aos documentos a apresentar para a instrução dos pedidos e aos comprovativos de despesas realizadas, e bem assim estabelecer um teto máximo em termos de rendimentos e de um teto mínimo relativamente ao rendimento per capita (descontando as despesas), situação que permitirá por um lado o pagamento da comparticipação de medicamentos apenas a quem não tiver direito ao complemento social para idosos e, por outro, reforçar os apoios aos idosos com mais despesas e menos recursos. -----

-----Tendo sido discutida, ponderada e analisada pelo executivo a proposta do novo Regulamento do Cartão do Munícipe Idoso, foi a mesma aprovada por unanimidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Reunião Ordinária de 18-03-2015

ACTA N.º 6

8. - Aprovação de pareceres prévios, de acordo com o n.º5 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014 de 31/12

----- A senhora Presidente apresentou para apreciação pareceres prévios cujas propostas se anexam à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----A Srª Presidente explicou que se trata da renovação de pareceres em virtude de tanto a Engª Dora como a Artª Mónica estarem a terminar os seus contratos, considerando que é essencial a manutenção desses contratos. Acrescentou ainda que não haverá qualquer alteração em termos de condições e de valores como resulta das propostas.-----

-----Ponderadas e analisadas as presentes propostas foram ambas aprovadas por unanimidade.-----

9. - Aprovação do relatório técnico relativo ao Projeto de Decreto-Lei de criação das águas de Lisboa e Vale do Tejo

----- A senhora Presidente apresentou para apreciação a proposta constante do relatório técnico que se junta a esta ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Foi em seguida feita a apresentação das razões que justificam a tomada de posição constante da proposta e explicada a sua importância esclarecendo-se também que ela está de acordo com o parecer que foi anteriormente aprovado pelo executivo e pela Assembleia.-----

----- Ponderado e analisado o assunto foi o relatório técnico aprovado por maioria com duas abstenções, dos vereadores do DITA e do PS.-----

10. - Aprovação da minuta do contrato promessa de cedência a título definitivo de parcela de terreno a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Alandroal, conforme o disposto nas alíneas o) e t) do n.º 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro

----- A senhora Presidente apresentou a proposta cuja cópia se anexa a esta ata dela fazendo parte integrante.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Reunião Ordinária de 18-03-2015

ACTA N.º 6

-----Foi em seguida explicada a necessidade da aprovação do contrato promessa entre o Município e a Santa Casa da Misericórdia de Alandroal, para que seja autorizada a cedência, a título definitivo, da parcela de terreno a favor da Autarquia, justificando com o facto de não poder ser feita de imediato a escritura definitiva em virtude da proprietária Santa Casa da Misericórdia não dispor do registo comprovativo da propriedade.-----

----- Ponderado e analisado o assunto foi a minuta aprovada por unanimidade.-----

11. - Autorização para abate de equipamento das piscinas municipais

----- A senhora Presidente apresentou para apreciação a proposta que se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante-----

-----Foi explicado em seguida que se trata de uma registadora que deixou de ser utilizada, em virtude de estar avariada e que se encontrava no serviço das piscinas municipais.-----

-----Ponderada e analisada a presente proposta foi aprovado por unanimidade o abate do respetivo equipamento.-----

12. – Aprovação de isenção do IMT – PlowingFields, Ld.^a

----- A Senhora Presidente apresentou a proposta do Gabinete Jurídico deste Município relativa ao pedido apresentado pela Sociedade Comercial PlowingFields, Ld.^a, quanto à isenção do IMT, cuja cópia se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderada e analisada a presente proposta foi a mesma aprovada por unanimidade do executivo.-----

13. – Aprovação do protocolo entre a Câmara Municipal de Alandroal e o Agrupamento Vertical de Alandroal para o ano letivo 2014/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Reunião Ordinária de 18-03-2015

ACTA N.º 6

----- A senhora Presidente apresentou a minuta do protocolo a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas do Alandroal que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Feita a análise do documento, foi explicado pela Senhora Presidente que houve algumas alterações relativamente aos protocolos dos anos anteriores, uma vez que as Juntas de freguesia já estão a compartilhar várias despesas, tais como materiais, produtos de limpeza e despesas de expediente, justificando-se que a Câmara pague apenas as despesas das refeições dos alunos, água, luz e gás.-----
Ponderado e analisado o assunto foi a presente minuta aprovada por unanimidade.-----

14. - Ratificação da aprovação da lista de erros e omissões do concurso público n.º CE/EMP/001-2015 – “Requalificação do CM 1109”

----- Foi apresentada para ratificação da decisão proferida quanto à proposta que se anexa e faz parte integrante desta ata.-----

-----Foi em seguida explicado que a reclamação da empresa “PROTECNIL” que invocou erros e omissões no projeto de “Requalificação do CM 1109”, não se justifica, de acordo com a informação dos serviços, pelo que a senhora Presidente propôs que se ratifique a decisão que não aceitou as quantidades indicadas pela referida empresa, por se entender que não lhe assiste razão e da “PROTECNIL” nem sequer dispor de dados que contrariem os indicados no projeto.-----

----- Ponderado e analisado o assunto foi a presente proposta aprovada por unanimidade.-----

15. - Aprovação da liberação de caução da “Empreitada de reabilitação da cobertura e de acessos ao edifício da antiga escola primária de Alandroal”

----- A senhora Presidente apresentou a proposta que se anexa e faz parte integrante desta ata.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Reunião Ordinária de 18-03-2015

ACTA N.º 6

-----O Senhor Vereador Inácio Germano explicou que se trata de uma libertação parcial da caução de uma obra feita pela empresa “Analídiocostroi” e propôs a devolução de 557,20 € equivalente a 15% do valor da caução, a qual fica com um valor residual de 928,66 €, equivalente a 25%, que se manterá em poder do Município. Após submetida à votação, a libertação da caução foi a proposta aprovada por maioria com uma abstenção, do vereador do DITA. -----

16. - Processo de Obras n.º 11/95 – EDIFIC

----- A Senhora Presidente apresentou a proposta relativa a uma declaração de caducidade que se anexa a esta ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto foi a presente proposta aprovada por unanimidade.-----

17. - Processo de obras n.º 28/00 – EDIFIC

----- A Senhora Presidente apresentou a proposta relativa a uma declaração de caducidade no indicado processo que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto foi a presente proposta aprovada por unanimidade.-----

18. - Processo de obras n.º 49/03 – EDIFIC

----- A Senhora Presidente apresentou a proposta relativa à declaração de caducidade no indicado processo que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto foi a presente proposta aprovada por unanimidade.-----

19. - Processo de obras n.º 140/04 – EDIFIC

----- A Presidente apresentou a proposta relativa à declaração de caducidade do indicado processo que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto foi a presente proposta aprovada por unanimidade.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Reunião Ordinária de 18-03-2015

ACTA N.º 6

20. - Ratificação do processo de obras n.º 172/12 – EDIFIC

-----A Senhora presidente apresentou para ratificação a proposta que se anexa, fazendo parte integrante desta ata.-----

-----Ponderado e analisado o assunto foi a presente proposta aprovada por unanimidade.-----

21. - Ratificações Orçamentais

----- A senhora Presidente apresentou três ratificações relacionadas com a “Mostra Gastronómica do Peixe do Rio”, em Alandroal que se anexam, fazendo parte integrante desta ata.-----

-----Ponderadas e analisadas as três ratificações, foram todas elas aprovadas por maioria, com as abstenções dos Vereadores do DITA e do PS.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA

----- E nada mais havendo a tratar, foi a presente ata, lavrada, lida e aprovada, em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos nos n.º3 e 4, do artigo 92.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

----- A senhora Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião, eram onze horas e quarenta e cinco minutos. -----

----- E eu, Maria Gertrudes Serra Calado Pisco, a secretariar na presente reunião, redigi e para constar lavrei a presente acta que subscrevo, dato e assino. -----

----- Alandroal, aos dezoito dias do mês de Março de dois mil e quinze. -----

	<i>Despacho:</i>
--	------------------

PROPOSTA

Assunto: COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DE CRECHE

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche no setor de Ação Social e Saúde.



O Setor de Ação Social e Saúde propõe que:

Se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche referente aos meses compreendidos entre Setembro de 2014 e Julho de 2015 (final do ano letivo).

De acordo com as candidaturas apresentadas ao Setor de Ação social e saúde estão em condições de ser pagas as comparticipações da mensalidade de creche aos seguintes encarregados de educação:

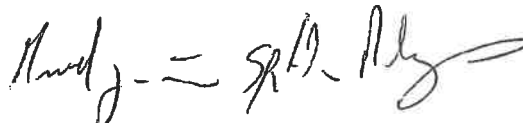
Encarregado de Educação	Escalão do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação
Ana José Cabreirinha Casaca	1º	56,25€

Juntam-se o processo individual.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª.

Alandroal, 17 de Março de 2015

O Técnica Superior,



(Manuel João Sapatinha Rodrigues)

	<p>Despacho: Remete à próxima reunião de Câmara para aprovar. 1213120.5 Re.</p>
--	--

PROPOSTA

Assunto: CARTÃO DO MUNÍCIPE IDOSO – PAGAMENTOS DA COMPARTICIPAÇÃO DE 50% DA MEDICAÇÃO

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

De acordo com o Regulamento do Cartão do Múncipe Idoso em vigor estão em condições de ser reembolsados os beneficiários que constam das listagens que se anexam.

O somatório dos montantes a pagar aos idosos constantes na listagem perfaz um total de 3766.09€.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere o pagamento aos Múncipes constantes na listagem no valor total de 3766.09€.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.^a

Alandroal, 12 de Março de 2015

O Técnico Superior,


(Manuel João Sapatinha Rodrigues)

	<i>Despacho:</i>
--	------------------

PROPOSTA

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

O objetivo do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal que pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Municípes, em casos extremos de carência económica e social, concedendo benefício em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida. Mais especificamente, atendendo ao ponto 5 do Artigo 3º do mesmo programa, que se refere ao apoio ao arrendamento de habitação até 45€ mês por agregado familiar;

Que os Municípes em questão cumprem as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento *per capita* mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2015 é de 201,53 €.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio ao arrendamento de habitação de 45€ mensais, aos seguintes Municípes:

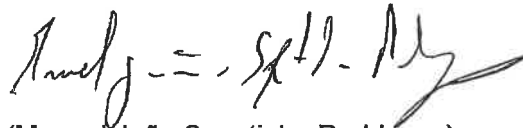
- Ana Maria Queimado Palhoco
- Marta da Conceição Galhardas Perdigão Capitão
- Magda Isabel Baleizão Teles

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.^a

Alandroal, 12 de Março de 2015

O Técnico Superior,



(Manuel João Sapatinha Rodrigues)

	<i>Despacho:</i>
--	------------------

PROPOSTA

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE "VALES DE COMPRAS ALIMENTARES"

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

O objetivo do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal que pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Municípes, em casos extremos de carência económica e social, concedendo benefício em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida. Mais especificamente, atendendo ao ponto 3 do Artigo 3º do mesmo programa, que se refere a Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta ou legumes até ao valor máximo de 25 € por mês por agregado familiar, em locais que venham a estabelecer acordo com o Município;

Que os Municípes em questão cumprem as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento *per capita* mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2015 é de 201,53 €.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

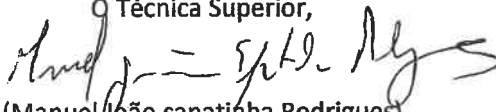
Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição de "Vales de Compras Alimentares" no valor de 25€ mensais, aos seguintes Municípes:

- Ana Maria Queimado Rebola
- Donzília Jesus Rosa Palhoco
- Marta da Conceição Galhardas Perdigão Capitão
- Magda Isabel Bailezão Teles

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª

Alandroal, 12 de Março de 2015

O Técnica Superior,

(Manuel João Sapatinha Rodrigues)

Projeto de Regulamento do Cartão Social do Munícipe Idoso

Nota Justificativa

O Município de Alandroal criou em 2003 o Cartão Social do Munícipe Idoso para dar resposta a um conjunto de preocupações sociais e facilitar aos idosos do concelho o acesso a serviços essenciais prestados pelo Município, garantir os meios necessários à compra de medicamentos e combater a exclusão social e o isolamento, apoiando o acesso à cultura.

Foi criado o regulamento com a finalidade de estabelecer as normas de concessão dos apoios.

O citado regulamento foi publicado no apêndice 181 do DRE II Série n.º 280 de 4 de dezembro de 2003.

Este regulamento foi sendo objeto de alterações sucessivas justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias e à remoção de dúvidas em procedimentos no âmbito da atribuição dos apoios.

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Considerando que, os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Porém, considera-se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

Por outro lado, considerando a situação de rotura financeira estrutural em que o Município se encontra, estando obrigado a aderir ao Fundo de Apoio Municipal, é imprescindível uma gestão rigorosa dos recursos e a contenção de despesas. É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e

equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Torna-se por isso necessário alterar as regras de atribuição dos benefícios. Em primeiro lugar garantir que os benefícios sociais sejam atribuídos a quem efetivamente se encontra em situação de carência económica, fixando um valor máximo de rendimentos por cada elemento do agregado familiar que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional e um rendimento per capita cujo valor não ultrapasse o indispensável à sobrevivência condigna do beneficiário. Em segundo lugar torna-se necessário fazer um controle mais rigoroso e eficiente das declarações de rendimentos dos beneficiários, a composição dos respetivos agregados familiares e os documentos comprovativos das despesas com a habitação e saúde, lançando-se mão, no caso de se considerar que as declarações de rendimentos são incompatíveis com o nível de vida do requerente, à avaliação do pedido de acordo com os sinais exteriores de riqueza que apresenta. Urge também corrigir a situação relativamente ao pagamento de 50% dos medicamentos de todos aqueles que se encontram abrangidos pelo Complemento Solidário para Idosos, sob pena do Município continuar a substituir-se ao Estado na atribuição de subsídios e agilizar o procedimento possibilitando o desconto imediato do valor das participações nos estabelecimentos sediados no concelho. Finalmente, devem os serviços verificar anualmente os pressupostos que determinaram a atribuição do cartão.

A implementação destas medidas permitirá ao Município racionalizar os meios de que dispõe e avançar com a comparticipação de fraldas, cuja utilização acarreta um acréscimo significativo nas despesas do beneficiário e com o reforço dos apoios nas entradas dos espetáculos e eventos culturais e desportivos, promovendo dessa forma a inserção social e o combate à exclusão e ao isolamento.

Assim, considerando as atribuições dos Municípios no âmbito da acção social, nomeadamente a prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro que estabelece que a Câmara Municipal deve “ Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.

Deve a Câmara Municipal de Alandroal deliberar aprovar o presente projeto de regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artº 241º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do nº 1 do artigo 25º e da alínea K) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

- 1 - O presente regulamento estabelece as regras e determina os critérios de atribuição do cartão social do munícipe idoso, os procedimentos conducentes à sua concessão e os benefícios previstos no mesmo.
- 2 - O cartão social do munícipe idoso é um documento emitido pelo Município de Alandroal, gratuitamente e em nome do titular, que permite a identificação do cidadão que tem acesso aos benefícios que o mesmo concede e, destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Alandroal, que comprovadamente se encontrem em situação de carência económica.

Artigo 3.º

Âmbito

O cartão social do munícipe idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Alandroal, que comprovadamente se encontrem em situação de carência económica e nele residam em regime de permanência.

Artigo 4º

Condições de acesso

- 1- Só podem ser beneficiários do cartão social do munícipe idoso os cidadãos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Possuam idade superior a 65 anos ou, independentemente da idade, sejam pensionistas por invalidez;
 - b) Sejam pensionistas, reformados ou não auferindo pensão ou reforma se encontrem em situação de carência económica ou sem meios de subsistência.
 - c) Sejam recenseados e possuam residência permanente no município de Alandroal;
 - d) Se encontrem em situação de comprovada carência económica.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se em situação de carência económica os cidadãos cujo rendimento mensal por cada membro do

agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento per capita valor superior a 225 euros.

- 3- O rendimento mensal *per capita* calcula-se diminuindo ao rendimento anual bruto do beneficiário e seu agregado familiar as despesas anuais comprovadas com a habitação e saúde e dividindo o resultado obtido pelo número de elementos do agregado familiar a multiplicar por 12.
- 4- Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar do beneficiário:
 - a) O cônjuge ou a pessoa que vive com o beneficiário em união de facto, mediante declaração de entidade oficial, ou na falta da mesma, declaração da junta de freguesia da área da sua residência;
 - b) Os ascendentes ou descendentes comprovadamente a cargo do beneficiário.
- 5- Consideram-se despesas de habitação os gastos efetuados mensalmente com a renda de casa e com os consumos de água, eletricidade, gás e telefone.
- 6- Consideram-se despesas de saúde as correspondentes a pagamentos de medicação por doença crónica, por doença comprovada pelo médico e aquisição de fraldas, mediante justificação do médico de família acompanhada das correspondentes faturas/recibo.
- 7- Os valores definidos no n.º 2 do presente artigo serão revistos anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

- 1- O cartão municipal do idoso deve ser solicitado junto dos Serviços de Ação Social do município, no mês de janeiro.
- 2- Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão ao cartão social do munícipe idoso são:
 - a) Formulário próprio a fornecer pelos serviços;
 - b) Cartão do Cidadão ou, na sua falta, Bilhete de identidade, cartão de Identificação Fiscal, cartão de Beneficiário da Segurança Social e cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde;
 - c) Uma fotografia;
 - d) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente último IRS com todos os anexos apresentados e acompanhado da nota de liquidação e, no caso de pensionistas, comprovativo do valor anual da pensão;
 - e) Comprovativo de residência e de composição do agregado familiar;
 - f) Comprovativo do recenseamento;

- g) Consideram-se comprovativos de residência os documentos indicados nas al. b), d) e e) apresentados pelo requerente, e comprovativo de composição do agregado familiar o documento do IRS e o referido na al. e), prevalecendo em caso de dúvida os atestados passados pela Junta de Freguesia.
 - h) Certidão das Finanças comprovativa da titularidade de bens imóveis e de móveis sujeitos a registo.
 - i) Comprovativos de despesas ou outros documentos que o requerente entenda convenientes à boa apreciação do pedido;
 - j) Declaração, sob compromisso de honra, de que não beneficia de outro apoio destinado aos mesmos fins e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados na alínea h) do n.º 1 deste artigo.
- 3- A apresentação de uma candidatura não confere ao idoso ou pensionista o direito à atribuição do cartão municipal do idoso.

Artigo 6.º **Análise da Candidatura**

- 1- O processo de candidatura é analisado pelo serviço de ação social do Município que poderá complementar com entrevista e visita domiciliária, da qual lavrará relatório pormenorizado e, em caso de dúvida sobre os rendimentos declarados, deverá submetê-lo à apreciação da Câmara Municipal que procederá à avaliação da situação de acordo os elementos recolhidos, com as regras da experiência comum da vida e com os sinais exteriores de riqueza do munícipe requerente, que não devem contrariar os fundamentos da atribuição de um cartão tipo social, como é caso do previsto no presente regulamento.
- 2- Os serviços devem constituir o dossier do processo social, dele devendo constar os seguintes elementos:
 - a) Documentos entregues
 - b) Documentos solicitados, se aplicável;
 - c) Informação social (diagnóstico social);
 - d) Ficheiro com a identificação dos titulares do cartão municipal do idoso, o qual obedecerá aos termos estabelecidos na lei à confidencialidade e acesso de dados pessoais.
 - e) Outros documentos considerados necessários.
 - f) Proposta de decisão a submeter ao órgão competente;
- 3- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Competência para atribuição do cartão

Compete à Câmara Municipal a atribuição do cartão social do munícipe idoso, a qual pode ser objeto de delegação no presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Utilização do cartão e obrigações do titular

- 1- O cartão social do munícipe idoso é pessoal e intransmissível e o seu beneficiário será responsável pelo seu uso.
- 2- O titular do cartão tem obrigação de:
 - a) Informar, previamente, o Município de Alandroal, da mudança de residência;
 - b) Informar, o Município, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão, cessando a sua responsabilidade apenas após a comunicação por escrito da ocorrência.
 - c) Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto do Município apresentar o mesmo, sob pena da anulação do cartão.
 - d) Informar, no prazo de 30 dias, quaisquer alterações que ocorram quanto aos seus rendimentos e outros elementos que possam influir na manutenção do cartão do idoso.

Artigo 9.º

Benefícios do titular do cartão social

São benefícios do titular do cartão social do munícipe idoso:

- 1- No sector social:
 - a) Aplicação do tarifário social respeitante ao abastecimento de água, resíduos e saneamento básico, de acordo com os regulamentos em vigor, mediante comunicação ao respetivo serviço a efetuar automaticamente pelo Gabinete de Ação Social;
 - b) Redução de 50% nas entradas de espetáculos e outros eventos culturais e desportivos promovidos pelo Município, mediante apresentação do cartão;
 - c) Redução de 50% nas entradas das piscinas municipais, nomeadamente nas aulas de natação e hidroginástica, mediante apresentação do cartão;
 - d) Arranjos e reparações pelos serviços da Oficina Móvel, mediante apresentação de pedido na Ação Social.

E) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a terceira idade promovidos pela autarquia;

2- No sector da saúde:

- a) Comparticipação em 50%, da parte não comparticipada, nas despesas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam receitados pelo médico competente salvo se o beneficiário se encontrar abrangido pelo Complemento Solidário para idosos;
- b) Comparticipação de 25% do valor de fraldas mediante a exibição de documento da prescrição médica e da competente fatura/recibo.
- c) O cartão do idoso atribuído pela Câmara poderá também conferir o direito a quaisquer outros descontos ou benefícios por parte de instituições públicas ou privadas ou associações que entendam fazê-lo mediante acordo com os respetivos beneficiários.
- d) Quaisquer outros benefícios que a Câmara Municipal decida conceder atendendo às necessidades comprovadas por parte do requerente e à sua situação de carência económica.

3- A comparticipação referida no n.º 2 alínea a) poderá, mediante deliberação de camara ser descontada de imediato nas Farmácias sediadas ou instaladas no concelho, mediante exibição da receita médica e do cartão do idoso válido.

4- A comparticipação de 25% do valor de fraldas poderá, mediante deliberação de camara ser descontada de imediato em farmácias ou estabelecimentos comerciais instalados no concelho, mediante a exibição do documento de prescrição médica.

5- Cada uma das comparticipações previstas nas al. a) e b) do nº 2 não poderá exceder, anualmente, por utente, € 250 (duzentos e cinquenta euros), montante que poderá ser elevado para mais 50% (cinquenta por cento) caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, emitida para esse fim, que sofre de doença crónica ou que é indispensável o uso permanente de fraldas.

6- Cada titular de cartão social beneficiará, no máximo, de uma comparticipação por mês.

7- No caso do beneficiário se encontrar abrangido pelo Complemento Solidário para idosos, a pedido do requerente e em casos devidamente justificados, podem os serviços de ação social apoiar os titulares do cartão na recolha de documentação e de entrega da mesma nas entidades competentes.

Artigo 10.º
Validade do cartão

O cartão social do munícipe idoso é válido pelo período de um ano a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado desde que solicitado 30 dias antes do termo do prazo de validade, mediante prova de que os requisitos para a sua atribuição se mantêm.

Artigo 11.º
Caducidade

1 – O cartão social do munícipe idoso caduca logo que seja atingida a data da sua validade, se não for requerida a sua renovação, ou com o falecimento do seu titular.

2 – Sempre que se verifique que a data de validade do cartão expirou e que não foi requerida a sua renovação, devem os serviços de ação social efetuar proposta de caducidade a ser sujeita deliberação do executivo ou despacho do Presidente da Câmara.

3 – A decisão de caducidade será notificada ao titular do cartão nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º
Cessação do direito à utilização do cartão

Cessa o direito à utilização do cartão:

- a) Sempre que se verifique que tenham sido prestadas falsas declarações para obtenção do cartão ou que o beneficiário omitiu qualquer alteração relevante, nomeadamente quanto aos rendimentos auferidos.
- b) Nesse caso, o cartão será imediatamente anulado, sendo exigida a devolução das quantias recebidas ao abrigo do mesmo e a inclusão do titular no registo de pessoas interditas ao seu acesso;
- c) Sempre que o seu titular passe a receber outro benefício para o mesmo fim atribuído por outras instituições, exceto se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) Sempre que não seja apresentada a documentação solicitada;
- e) Sempre que o titular deixe de residir no concelho;
- f) Sempre que ocorra a transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;

Artigo 13.º
Condições

Ao aceitar o cartão social do munícipe idoso o titular adere às condições estabelecidas pelo presente Regulamento, bem como de outras que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal, obrigando-se ao seu cumprimento.

Artigo 14º

Registo

Os serviços de Ação Social devem manter um registo permanentemente atualizado onde conste a identificação do titular do cartão, a data de validade, eventuais interdições e outros elementos considerados pertinentes.

Artigo 15º

Casos omissos

Os casos omissos, lacunas ou dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 16.º

Afetação de Verbas

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipadas por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 17º

Norma Transitória

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos pedidos apresentados após a sua entrada em vigor e bem assim a todos os processos pendentes no Serviço de Ação Social.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias, a contar da data da sua publicação em Diário da República.

Artigo 19º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Cartão Social do Munícipe Idoso publicado no Diário da República, II Série, nº 280 de 4 de Dezembro de 2003, alterado e republicado pelo edital nº 287/2005 publicado no Diário da República II Série, nº 85 de 3 de maio de 2005.

Reunio é presti-
reunio de Câmara pública
a p...
17/3/2015
fechada

PROPOSTA Nº.13- P/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DORA ANGÉLICA
MARTINS DA SILVA NO ÂMBITO DA CONSULTADORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- 1- O município não dispõe no seu Mapa de Pessoal de técnico superior de engenharia civil, e que a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, que transpõe para a Ordem Jurídica Interna a Diretiva n.º 92/57/CEE do Conselho de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho, e o conceito de Coordenação de Segurança e Saúde que deve se garantida, tanto na fase de conceção, como na fase de construção de qualquer projeto;
- 2- Existe a necessidade de aquisição de serviços, em regime de avença, para a coordenação de Segurança e Saúde das obras públicas: Reabilitação e Ampliação de Edifício para Forças de Segurança; Pólo Escolar de Terena - Remodelação e Ampliação; Remodelação do Abastecimento de Água a Pias, Venda e Casas Novas de Mares; Requalificação do CM 1109 – Troço Águas Frias (Albufeira de Alqueva) – Ferreira de Capelins e Electrificação de um conjunto de Explorações Agro-florestais, e outros projetos;
- 3- É imprescindível a aquisição de serviços para a fiscalização técnica de obras, nomeadamente: Reabilitação e Ampliação de Edifício para Forças de Segurança; Pólo Escolar de Terena - Remodelação e Ampliação; Remodelação do Abastecimento de Água a Pias, Venda e Casas Novas de Mares; Requalificação do CM 1109 – Troço Águas Frias (Albufeira de Alqueva) – Ferreira de Capelins e Electrificação de um conjunto de Explorações Agro-florestais, e outros projetos a realizar pelo município;
- 4- Em 27 de Março de 2014, com término a 26 de Março de 2015, foi celebrado contrato de prestação de serviços, em regime de avença, para assessoria e consultoria técnica de engenharia civil, associados à fiscalização de obras públicas, as quais ainda estão a decorrer, pelo que a necessidade premente da prestação de serviços para os trabalhos referidos nos pontos 2 e 3, continua a existir;

5- É intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a engenheira civil Dora Angélica Martins da Silva, residente em rua do Outeiro, n.º 1, em Aldeia da Venda, 7200-011 Santiago Maior, pelo período de um ano e pelo valor global de 16.477,68€ (dezasseis mil, quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prestações mensais de 1.373,14€, acrescidas de IVA à taxa em vigor;

- Estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;

- O procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

- Nos termos do disposto no art.º 75.º da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, não estando sujeito a redução remuneratória.

PROPONHO QUE O EXECUTIVO

Emita parecer favorável para os efeitos previstos no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, à contratação da referida engenheira civil, através de prestação de serviços na modalidade de avença, cujo objeto consiste na prestação de serviços para a coordenação de Segurança e Saúde, e fiscalização técnica das obras públicas: Reabilitação e Ampliação de Edifício para Forças de Segurança; Pólo Escolar de Terena - Remodelação e Ampliação; Remodelação do Abastecimento de Água a Pias, Venda e Casas Novas de Mares; Requalificação do CM 1109 – Troço Águas Frias (Albufeira de Alqueva) – Ferreira de Capelins e Electrificação de um conjunto de Explorações Agro-florestais, e outros projetos a realizar pelo município.

- a) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 12 meses (365 dias), podendo ser denunciado por escrito, com a antecedência de 60 dias, por qualquer das partes, e sem obrigação de indemnizar;
- b) Delibere que o preço total anual seja de 16.477,68€ (dezasseis mil, quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal

em vigor, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de fatura;

- c) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

Alandroal, 12 de Março de 2015.



A Presidente da Câmara,

*Reverte à próxima reunião
de Câmara para aprovação.*

PROPOSTA Nº 12- P/2015

12/3/2015

Reun. de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A SOCIEDADE CURVALIMITE, ARQUITECTURA LDA., NO ÂMBITO DA CONSULTADORIA TÉCNICA DE ARQUITECTURA

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- 1- De acordo com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho é exigível aos técnicos municipais qualificação profissional específica para apreciar e analisar um projeto no âmbito de uma obra sujeita a licenciamento, comunicação prévia ou procedimento pré-contratual;
 - 2- Em 27 de Março de 2014, com término a 26 de Fevereiro de 2016, foi celebrado contrato de prestação de serviços, em regime de avença, para assessoria e consultadoria técnica de arquitetura, designadamente no âmbito de serviços de gestão e coordenação de obras; elaboração de informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, elaboração de informações relativas a processos de licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; assistência técnica pontual à conceção e projecção na área do desenho urbano;
 - 3- Neste momento, o Município de Alandroal ainda não dispõe, no seu Mapa de Pessoal, de qualquer trabalhador com competência ou qualificações técnicas bastantes para desempenhar as funções atrás descritas em consonância com a Lei em vigor;
 - 4- Continua a existir a necessidade da aquisição de serviços, em regime de avença, para os trabalhos referidos no ponto 2;
 - 5- É intenção da autarquia, renovar o contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a sociedade de arquitetura CURVALIMITE, ARQUITECTURA LDA., com sede rua Aqueduto da Amoreira, n.º 6 – 2.º Dt.º Traseiras - 7350-163 Elvas, pelo período de um ano e pelo valor global de 18.000,00 € (dezoito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prestações mensais de 1.500,00€, acrescidas de IVA à taxa em vigor;
- Estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;

- O procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do artº 16º e alínea a) do nº 1 do artº 20º e dos artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;

- Que nos termos do disposto no artº 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do nº 6 do artº 75º da Lei nº82-B/2014, de 31 de Dezembro, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no nº 1 do artº 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, não estando sujeito a redução remuneratória.


PROPONHO QUE O EXECUTIVO

Emita parecer favorável para os efeitos previstos no n.º 5 do artº 75º da Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro, à contratação da referida sociedade, através de prestação de serviços na modalidade de avença, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultadoria técnica de arquitetura, designadamente no âmbito de serviços de gestão e coordenação de obras; elaboração de informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, elaboração de informações relativas a processos de licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; assistência técnica pontual à conceção e projecção na área do desenho urbano;

- a) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 12 meses (365 dias), podendo ser denunciado por escrito, com a antecedência de 60 dias, por qualquer das partes, e sem obrigação de indemnizar;
- b) Delibere que o preço total anual seja de 18.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de factura;
- c) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

Alandroal, 04 de Março de 2015.

A Presidente da Câmara,



- *Proposta de Minuta de Contracto de Concessão, para as componentes fornecimento de água*

PROPOSTA

De acordo com o exposto, os serviços procederam à análise dos documentos, supracitados, do qual resultou o parecer anexo à presente, propondo-se, salvo melhor opinião:

- 1. Aprovar o relatório técnico a remeter à ANMP (11 paginas), assumindo-se este como o parecer do Município do Alandroal, relativamente ao Projeto de Decreto-Lei de criação das Aguas de Lisboa e Vale do tejo.**
- 2. Remeter à AMDE, no prazo apresentado por esta, via e-mail (milopes@anmp.pt), parecer do Município do Alandroal.**

À consideração superior

D.O.M.O.T.S.U.- S.S.U. 9 de Março de 2015


(Josefa Galapito-Eng.ª)

Anexo à presente, relatório técnico de análise dos documentos que suportam a criação da Aguas de Lisboa e Vale do Tejo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

**PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À CRIAÇÃO
DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE LISBOA E VALE DO
TEJO.**

PARECER TÉCNICO

Índice do documento

1	MANIFESTO DE POSIÇÃO DO MUNICÍPIO DO ALANDROAL, RELATIVAMENTE A INTEGRAÇÃO NO SMASLVT	4
2	ANÁLISE DO PROJETO DO DECRETO-LEI DE CRIAÇÃO DO SAASLVT	4
3	ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO DE CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE LISBOA E VALE DO TEJO (PROJETOS GLOBAIS)	7
4	PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRACTO DE CONCESSÃO.....	8

1 Manifesto de Posição do Município do Alandroal, relativamente a integração no SMASLVT

O Município do Alandroal reitera a posição manifestada ao *Sr Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia*, nossa comunicação de Dezembro de 2014, ofício ref.ª 7144, onde “exige a devolução ao município da competência em alta, manifestando vontade de, no quadro de extinção das Águas do Centro Alentejo, passar a integrar a Parceria Público-Pública “AqdA – Aquas Publicas do Alentejo. S.A””

O Município do Alandroal, não se revê na proposta de integração dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho do Alandroal, no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, contudo, analisa-se o Projeto de Decreto- Lei, de acordo com a solicitação da AMDE, do ponto de vista técnico, encontrando-se clara a posição deste Executivo, nesta matéria.

2 Análise do Projeto do Decreto-lei de criação do SAASLVT

O Município do Alandroal manifesta a sua total discordância com o disposto projeto de Decreto-Lei, nos seguintes artigos:

art.º 7, ponto n.º 3 – As ações da categoria A, podem ser detidas por *titulares de entes públicos* nos Sistemas Multimunicipais. De acordo com o disposto na Lei n.º 71/88, de 24 de maio, na alínea e) do n.º 2 do art.º 1.º, considera-se como *entes públicos “... sociedades de economia mista com maioria de capitais públicos”*

A proposta de decreto-Lei deixa em aberto o caminho à entrada de capitais privados na gestão dos sistemas em alta, quando a maioria do capital social da sociedade é representado por ações de categoria A (163 milhões euros, com uma representação de pelo menos 51% do capital social).

Art.º 11, ponto n.º 1 – A gestão do Sistema é delegada na EPAL a qual dará lugar ao reembolso pela sociedade que cria o Sistema à EPAL pelos custos efetivos incorridos com a gestão do Sistema (SAASLVT), **art.º 11.º ponto 10**, o **Município do Alandroal, em tempo oportuno manifestou interesse na inclusão do sistema AqdA – Aquas Publicas do Alentejo. S.A, integrado no SAAS de Aquas do Sul.**

Art.º 10.º ponto 3 – Mantem-se o critério dos valores mínimos garantidos estabelecidos em €. O Município do Alandroal, discorda veemente do critério dos valores mínimos garantidos impostos aos Municípios. Tal critério é desincentivador de melhorias de eficiências dos sistemas e investimento em projetos de atuação para a redução de perdas de água no Sistema. Discorda igualmente do critério de medida, entendendo que a unidade de medida mais justa seria volumes mínimos em m³ (valores mimos em euros, é um critério indiretamente dependente das tarifas que se venham a praticar no sistema. O Município do Alandroal, não aceita valor mínimos acima do previsto nos atuais contratos de

concessão, no ano de arranque do sistema, 2015, devendo existir uma redução gradual dos VML; tal como apresentado na proposta, até ao ano final da concessão. Coloca-se assim em questão os VMG apresentados para os primeiros anos da concessão, dado que estão acima dos já assumidos pelos Municípios nos atuais contractos de concessão.

Veja-se o exemplo do Município do Alandroal

	unidades	Valor mínimo garantido	
		Abastecimento	Saneamento
Proposta decorrente da agregação dos Sistemas – <i>SMASLVT (2015)</i>	€	(*)	250.783€
	m3		361.098 m3
Atual contracto concessão (AdCA)-ano 2014	€	304.065 €	208.710 €
	m3	446.301 m3	300.518 m3
Caudal faturado e autorizado em baixa (dados reporte ERSAR 2013)	m3	319.054 m3	210.204 m3

Nos documentos enviados ao Município do Alandroal, anexo IV, não consta a tabela dos valores mínimos garantidos para a componente abastecimento.

Tal como se observa no quadro atrás, os dados apresentados contrapõem o disposto no art.º 19, ponto 1 onde é referido que “ os contractos de fornecimento e de recolha celebrados entre os utilizadores e as sociedades concessionárias extintas, mantem-se em vigor com a garantia de não agravamento dos valores mínimos. No caso do alandroal, tal como se observa nos dados atrás apresentados essa garantia de não agravamento dos valores mínimos não está assegurada, pelo menos nos primeiros anos da concessão.

Art.º 19.º ponto 4, - a proposta de decreto- Lei prevê manter os critérios de cedências das infraestruturas municipais, depreende-se assim que são mantidos os critérios do cálculo da renda. O Município do Alandroal entende que os critérios de cálculo da renda de cedência das infraestruturas deve ser uniformizado ao nível do SAASLVT. Recorde-se que infraestruturas que ultrapassaram o ano de horizonte de projeto são consideradas de valor patrimonial zero, apesar de continuarem em serviço após a integração pela AdCA.

Art.º 21 – O Município do Alandroal, defende equidade no tratamento dos Municípios quanto à localização dos pontos de entrega, e localização dos medidores de caudal para efeitos de facturação do caudal entregue a baixa. Nesta matéria o Município do Alandroal, sempre defendeu que os pontos de entrega no caso do abastecimento de água devem situar-se à saída dos reservatórios de água que entregam à baixa. No caso do Município do Alandroal, os pontos de entrega são situados à entrada dos reservatórios que servem as localidades.

Art.º 22 – ponto 1 - O projeto de Decreto-Lei, viola o direito que os Município detêm sobre as infraestruturas afetas aos sistema que se encontrem sob a sua gestão, quando confere poderes ao SAASLVT, para poder afetar toda e qualquer infraestrutura municipal, bens e direitos municipais, que se revelem necessários para ao funcionamento do sistema. Nesta matéria o Município do Alandroal, entende que a listagem das infraestruturas que o SAASLVT, pretenda vir a integrar, deve estar totalmente definida e avaliada em termos de valorização patrimonial, com prévio acordo do Município, antes da celebração dos acordos de criação do SAASLVT, e da publicação do Decreto- Lei. A proposta do art.º 22, retira qualquer poder de decisão/negociação quanto ao destino a dar as infra-estruturas camarárias, que estão neste momento afetas ao Sistema em baixa.

Art.º 22 – ponto 5 – A proposta abre caminho para processos de reavaliação das infraestruturas integras em alta, permitindo a sua reavaliação por valor mais baixo, com implicações na redução dos valores das rendas resultado da contrapartida de cedência da infraestruturas. Propõe-se a revisão do articulado da proposta para o seguinte:

... não podendo, contudo, considerar-se um valor de avaliação do bem inferior ao que resultou da avaliação que serviu de base ao contracto de concessão originário...

Da mesma forma o Município não aceita redução do valor global da renda, já acordado nos contractos de concessão em vigor, se se mantiverem a listagem das infraestruturas integradas.

Art.º 22 – ponto 7 – A proposta abre caminho para a transferência de infraestruturas municipais, sob a gestão das atuais concessionárias, e cedência das mesmas a terceiros, por igual período da concessão. Com esta proposta os Município deixam de deter qualquer controle sob as suas infraestruturas, pelo que contesta veemente o disposto no articulado. Importa a inclusão, na proposta de Decreto-Lei, um ponto que salvaguarde a vontade do Município nessa matéria, dado que estamos perante infraestruturas construídas pelos Municípios, e que fazem parte do seu património.

Art.º 30 – discorda-se do critério imposto para o resgate da concessão. O resgate deve poder ocorrer, sempre que haja interesse público, não ficando condicionado ao decurso de metade do prazo contractual do contracto de concessão. Segundo a proposta de Decreto- Lei, só decorridos 15 anos de atividade da concessão, se poderia resgatar a concessão, mesmo que houvesse manifesto interesse público.

Art.º 39 – O presente artigo encontra uma forma airosa da Aguas de Portugal recuperarem os valores em dívida que os Municípios têm para com as Aguas de Portugal, abrindo a possibilidade de opção de venda da sua participação na sociedade SAASLVT, - Remuneração Acionista em dívida. Esta opção servirá como ferramenta de pressão sob os Município, para o saldo da dívida, quando impõe um prazo de caducidade desta opção. Propõe-se que seja retirada a imposição de prazo de caducidade aos Municípios, da opção de venda da participação da sociedade

3 Análise Técnica do Projeto de Criação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo (Projetos Globais)

A. Abastecimento de Água

Refere-se a presente à análise técnica das componentes dos documentos mais direcionados com o projetado para o Concelho do Alandroal, a integrar no Sistema em Alta (que será a mesma quer seja integrado no sistema afeto a AdCA, ou a AgdA), uma vez que as infraestruturas serão as mesmas.

Analises dos documentos Técnicos

ANEXO I – projeto global de abastecimento de água

- Na peça desenhada n.º Mapa_IE_AA_folha23_AdNA_AdCA_v3
 - a) Não está marcada a conduta entre Pias e Venda, e o ponto de entrega da Venda
 - b) Não está marcada a conduta entre as captações de cascalhais e o reservatório de Juromenha. O ponto de entrega não está posicionado à entrada do reservatório de Juromenha
 - c) No Alandroal os PE já existem, e portanto seria a integra (estão sinalizados como a construir)
 - d) A fundamentar a revisão das peças desenhadas

B. Saneamento

Considerando que no projeto de decreto-Lei da criação do SAASLVT, é referido no **art.º 2** que “é criado o Sistema de água de Lisboa e Vale do Tejo ... abrange ... a recolha, o tratamento, a rejeição de efluentes que resultem da mistura de efluentes domésticos com efluentes industriais”; sobre esta matéria chama-se a atenção para a atual realidade do Sistema de Saneamento do Concelho do Alandroal, onde as ETAR’s afetas ao tratamento dos efluentes gerados nas redes em baixa das localidades de Orvalhos, Casas Novas de Mares, Alandroal e Venda, não estão dimensionadas para o efluente contributivo dessas redes em termos de carga/caudal (efluente doméstico e industrial). Nestas redes estão integradas pequenas unidades de produção (queijarias), que já existiam inclusivamente antes do Contracto de Concessão com a empresa Aguas do Centro Alentejo, contudo nos projetos de reabilitação das ETAR’s executados no âmbito do contracto de concessão com a AdCA, não foram

contempladas essas cargas contributivas, comprometendo a eficiência de tratamento dos efluentes gerados nas redes em baixa.

Ainda ao nível do saneamento, recorde-se que nas localidades de Cabeça de Carneiro, parte da rede em baixa existente, não está ligada à ETAR sob a gestão da AdCA, (existem uma fossa séptica que não foi integrada e que poderia ser desativada com a construção da EE), existindo ainda uma pequena rede em baixa (com outra bacia de drenagem), que não possui sistema de tratamento, portanto em termos efetivos para se atingir a população de serviço da ETAR e que está mencionada nas peças desenhadas do Projeto Global, será necessário a interligação destas duas redes em baixa a ETAR em alta, que se entenda seria uma competência da entidade em alta. Na localidade de Terena, uma parte da zona velha da vila, ainda se encontra servida por uma fossa séptica, no Projeto Global, a população equivalente indicada para a ETAR de Terena, sob a gestão da AdCA, inclui a população servida pela antiga fossa. Está assim em falta a construção de uma EE, e a desativação da fossa existente, com a ligação à rede servida pela ETAR, que se entende é uma competência da entidade em alta.

4 Proposta de Minuta de Contracto de Concessão

A. Abastecimento de Água

Cláusula 1.º ponto 3 – O Contracto de Concessão vincula as Municípios ao Regulamento de exploração do serviço público de abastecimento de água em vigor. Desconhece-se o conteúdo do citado regulamento.

Cláusula 2.º ponto 1 – “...*Sociedade obriga-se a fornecer a água necessária para a satisfação dos consumos do Município em termos de quantidade, qualidade, constância e pressão, até aos volumes máximos diários que o sistema esteja em condições de fornecer.*”. **Entende-se que nestas situações a sociedade deve ficar vinculada a realização das obras e /ou adaptações necessárias dos sistemas de abastecimento de água, quando os volumes máximos diários dos sistemas, não conseguem dar resposta as necessidades de consumo de água das populações integradas nos sistemas. O Contracto de Concessão não salvaguarda o direito ao abastecimento, podendo ficar comprometido, caso as necessidades sejam superiores a capacidade de fornecimento de água da SAASLVT.**

Cláusula 3.º ponto 1 – O Município do Alandroal, desconhece os volumes mínimos garantidos previstos para a componente abastecimento; os documentos enviados pelo *Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia* para nossa análise, somente

inclui a tabela do VMG para o saneamento, também a minuta do contracto, não inclui a tabela .

Cláusula 5.º ponto 6 – ... “Quando solicitado pela Sociedade, o Município deve apresentar e desenvolver um programa de intervenções, tendo em vista adaptar a sua capacidade de reserva nas zonas correspondentes a cada um dos pontos de entrega...” **A obrigatoriedade imposta aos Municípios, na Minuta do Contracto de Concessão, em desenvolver um programa de intervenções nos sistemas em baixa, deve ficar condicionado às condições de investimento e de financiamento disponíveis pelos Municípios, e à aprovação das intervenções em candidaturas de financiamento de âmbito nacionais e da Comunidade Europeia.**

Cláusula 5.º ponto 8 – “Município confere à Sociedade o acesso livre e garantido aos pontos de entrega...” Propõe-se que de igual modo, fique salvaguardado, o acesso ao Município aos Pontos de Entrega, e leitura dos medidores de caudal.

Cláusula 6.º ponto 3 – “ ... Os encargos com a ligação técnica entre os sistemas referidos no número anterior, quando realizadas pela Sociedade, são faturados autonomamente por esta ao Município...” Entende-se que a obrigatoriedade da ligação das redes em baixa aos sistema em alta, deve ficar sob a responsabilidade de SAASLVT, depende das particularidades do sistema em análise, e das suas características, **recorde-se que a Sociedade assume a gestão da componentes em “alta” onde estão incluídas as fases captação/tratamento/transporte.**

Cláusula 6.º ponto 6 – Entende-se que qualquer custos incorridos com a aquisição de contadores para efeitos de controlo dos caudais a entregar à baixa, deve ficar sempre a cargo da Sociedade, e que em caso algum deve ser imputado esses custos ao Município.

Cláusula 8.º ponto 1 – A avaliação patrimonial das infraestruturas a transitar para a Sociedade SAASLVT, quando já integram a Concessão a decorrer com a AdCA, não podem ser avaliadas por um valor inferior ao valor da avaliação no âmbitos dos Contractos a decorrer.

Cláusula 8.º ponto 5 – “Em caso de devolução ao Município de infraestruturas integradas nas Concessões a decorrer, e que a Sociedade entenda que não seja necessário a exploração do sistema, podem ser devolvidos ao Município”. **O Município entende que em caso algum deve ser imputado ao Município o investimento realizado na infraestrutura em alta, que a sociedade não tenha interesse e pretenda transitar para o Município. Esse os valores não amortizados do investimento na infraestrutura, a transitar deve ser assumido pela Sociedade**

SAASLVT quando esta assume os compromissos das Empresas a Extinguir. Recorde-se que a decisão de investimento nas infraestruturas em alta, não coube aos Municípios, e estes não poderão ser responsabilizados por investimentos que se revelem desnecessários.

Cláusula 8.º ponto 6 – O Município do Alandroal, entende que em caso algum as infraestruturas a integrar na Sociedade podem ser objeto de avaliação patrimonial por valores inferiores aos já previstos nos atuais contratos de Concessão.

Deve ficar salvaguardado que no caso das infraestruturas Municipais a Transitar para a Sociedade, quando não estejam criadas as servidões ou a regularização da titularidade dos terrenos, e o Município não manifeste previamente interesse, pode ser a Sociedade a assumir as responsabilidades da regularização da infraestrutura, e termos de licenciamentos/autorizações.

Anexo I – O Município do Alandroal, desconhece a proposta dos valores mínimos para o seu sistema, na componente abastecimento.

Anexo II – ponto n.º 5, deve ser incluída uma salvaguarda, nas situações de estimativa de caudais a faturar, com base no homologado mês do ano anterior, quando, e tecnicamente justificado, tenha ocorrido uma redução significativa dos consumos, decorrentes de investimentos realizados pelo Município, na redução de perdas, devendo nesses casos ser assumidas outras formas de estimativa dos valores a faturar, acordado por ambas as partes.

Reserva-se o direito ao Município, de a qualquer momento, solicitar os certificados de aferição dos equipamentos de medição, e de aceder aos instrumentos de medição que estejam afetos aos Pontos de Entrega.

Nota: em tudo o que seja similar na proposta de Minuta do Contracto de Recolha (Saneamento), aplica-se o atrás exposto para a Minuta do Contracto de Fornecimento (Abastecimento).

B. Saneamento

Cláusula 2.º ponto 1 “...a partir de um determinado Ponto de Recolha, até um limite máximo diário, tendo em atenção o dimensionamento do sistema e as necessidades de todos os utilizadores do sistema, nas condições constantes do contrato de

Concessão.." O Município entende que a inclusão de novos utilizadores no sistema, e que venham a sobrecarregar os Sistemas de Saneamento não deve comprometer o tratamento dos Sistemas já integrados, ao nível das águas residuais urbanas, em termos de caudais e cargas contributivas das redes em baixa existentes à data da construção/integração das unidades de tratamento (ETAR) no âmbito das concessões a decorrer a englobar na Sociedade.

Cláusula 10.º ponto 3 – Entende o Município que em caso algum o novo regulamento de Exploração do Serviço, a elaborar pela sociedade, pode retirar direitos aos Municípios, assumidos no âmbito dos Contractos de Concessão a decorrer, quer ao nível dos caudais e cargas dos efluentes gerados nas redes em baixa, e que a AdCA presentemente assume, e/ou outras outras responsabilidades já assumidas à data.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

DE: António Bastos – Advogado – Gabinete Jurídico

PARA: Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alandroal
Sra. Dra. Mariana Rosa Gomes Chilra

<i>Concordo. Remeto a próxima reunião da Câmara para aprovar.</i>	Despacho <i>12/3/2015</i> A Presidente da Câmara Municipal, <i>Mariana Rosa</i> Mariana Rosa Gomes Chilra
---	---

PROPOSTA: 02/2015/GJ/ABB de 12 de Março de 2015

ASSUNTO: Contrato Promessa de cedência a título definitivo de parcela de terreno

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre informar V. Exa. nos termos seguintes:

- a) Em 2 de Abril de 2014, foi deliberado pelo executivo municipal na sua reunião ordinária, a *“cedência de uma parcela de terreno com a área de 117, m2 por parte da Santa Casa da Misericórdia de Alandroal sobre o prédio onde se encontrava instalado o antigo hospital da misericórdia, ao longo da Rua Diogo Lopes Sequeira, em contrapartida à construção do muro que delimita o prédio, por parte do Município de Alandroal”*;
- b) Sendo certo que tal deliberação foi comunicada e aceite pela Santa Casa da Misericórdia de Alandroal, conforme comunicação registada nos serviços municipais sob o n.º 2803, de 7 de Abril de 2014;
- c) Neste conspecto, s.m.o. é nosso entendimento que a Câmara Municipal de Alandroal, pode deliberar a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

PROPOSTA


Que a Câmara Municipal de Alandroal aprove, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a minuta do contrato promessa de cedência a título definitivo de parcela de terreno a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Alandroal.

Caso a presente proposta mereça deliberação favorável do executivo municipal, deverá a Santa Casa da Misericórdia de Alandroal ser devidamente notificada da decisão praticada sobre a matéria para efeitos tidos por convenientes.

Neste momento s.m.o. é o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Exa.

Junto: Processo Administrativo

O Advogado



António Bastos

-- CONTRATO PROMESSA DE CEDÊNCIA A TÍTULO DEFINITIVO DE PARCELA DE TERRENO --

Entre:

--- **Mariana Rosa Gomes Chilra**, portadora do Cartão de Cidadão n.º 6835291 - ... , emitido pela República Portuguesa e válido até 24.04.2017, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, com poderes para o acto e em nome e representação do **Município de Alandroal**, NIPC 506 772 527, com sede na Praça da República, em Alandroal, adiante designada por **Primeira Contratante**, sendo o seu representado designado abreviadamente por **Município, e**, ---

--- **Maria Dulce Miranda de Sá Caldeira Gonçalves**, portadora do cartão de cidadão n.º 05657275 - 1 ZZ2, emitido pela República Portuguesa e válido até 17.03.2018, residente na Rua Dr. Manuel Xavier Rodrigues, n.º 2, em 7250-116 Alandroal, e **Ricardo José Pateiro Tique**, do cartão de cidadão n.º 10870664 - 8 ZZ8, emitido pela República Portuguesa e válido até 13.04.2017, residente na Quinta da Boa Nova, Lote 3, em 7250-127 Alandroal, que outorgam, respectivamente, na qualidade de **Provedora e Tesoureiro**, com poderes para o acto, e em nome e em representação da **Santa Casa da Misericórdia de Alandroal**, instituição particular de solidariedade social, NIPC 500845700, com sede na Rua Dr. António José de Almeida, n.º 13, em Alandroal, adiante designados por **Segundos Contratantes**, sendo a sua representada abreviadamente designada por **SCMA**, ---

--- É acordado, e reciprocamente aceite passar a escrito, o presente **contrato promessa de cedência a título definitivo**, que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

Cláusula Primeira

A SCMA, aqui representada pelos Segundos Contratantes, é dona e legítima possuidora do prédio urbano sito na Rua Alexandre Herculano, n.º 2, em Alandroal, na União das Freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), concelho de Alandroal, e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1013, com a área de 1.312,0000 metros quadrados, cujo registo está a diligenciar na Conservatória do Registo Predial de Alandroal. ---

Cláusula Segunda

1. Pelo presente contrato, a SCMA promete ceder, a título definitivo, ao Município, aqui representado pela Primeira Contratante, a parcela de terreno, com a área de 117,00 metros quadrados, do prédio identificado na Cláusula Primeira anterior, que se encontra demarcada a vermelho na planta que constitui o Anexo Único ao presente contrato promessa, parcela essa livre de quaisquer ónus e ou encargos, de qualquer espécie ou natureza que sejam, e que se destina ao alargamento da faixa de rodagem da Rua Diogo Lopes Sequeira e Travessa da Misericórdia, em Alandroal, por parte do Município. ---

2. A SCMA declara expressamente que a parcela aqui prometida ceder se destina ao alargamento da faixa de rodagem da Rua Diogo Lopes Sequeira e da Travessa da Misericórdia, em Alandroal, por parte do Município, pelo que o autoriza a tomar efectiva e a intervir na área aqui prometida ceder já a partir da data da assinatura do presente contrato promessa. ---

Cláusula Terceira

Como contrapartida da cedência aqui prometida, o Município irá proceder imediatamente à demolição do muro existente e à construção de um novo muro de vedação e suporte, com características e altura

7

similares ao actualmente existente, no local identificado na planta que constitui o Anexo único ao presente contrato promessa. -----

----- **Cláusula Quarta** -----

1. A escritura da cedência aqui prometida deverá ser celebrada no prazo de doze meses a contar da presente data, em dia, local e hora que a SCMA deverá indicar ao Município, com pelo menos oito dias de antecedência. -----

2. A escritura de compra e venda prometida poderá ser outorgada logo que se encontre reunida toda a documentação para o efeito necessária e, designadamente, logo que esteja concluído o processo registral do imóvel em nome da SCMA. -----

----- **Cláusula Quinta** -----

Ficam por conta do Município e da SCMA, em partes iguais, todas as despesas ocasionadas com a realização da escritura de cedência. -----

----- **Cláusula Sexta** -----

Os Contratantes convencionam a execução específica, nos termos do artigo 830.º do Código Civil, para o caso de incumprimento do presente contrato. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

1. As Partes convencionam em estabelecer como competente o foro da Comarca de Évora – Instância Local de Redondo, com renúncia a qualquer outro, para efeitos de decidir qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação e ou execução deste contrato. -----

2. O presente contrato é celebrado de inteira boa fé e para de tal sorte ser interpretado, aplicado e ou executado. -----

3. Este contrato é feito em duplicado, recebendo o Município e a SCMA um exemplar de igual valor e efeito. -----

----- **Anexo Único** (que faz parte integrante do presente contrato promessa): -----

----- Planta da parcela a ceder pela SCMA com o muro a construir pelo Município -----

----- **Alandroal, aos ... dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze** -----

A Primeira Contratante,

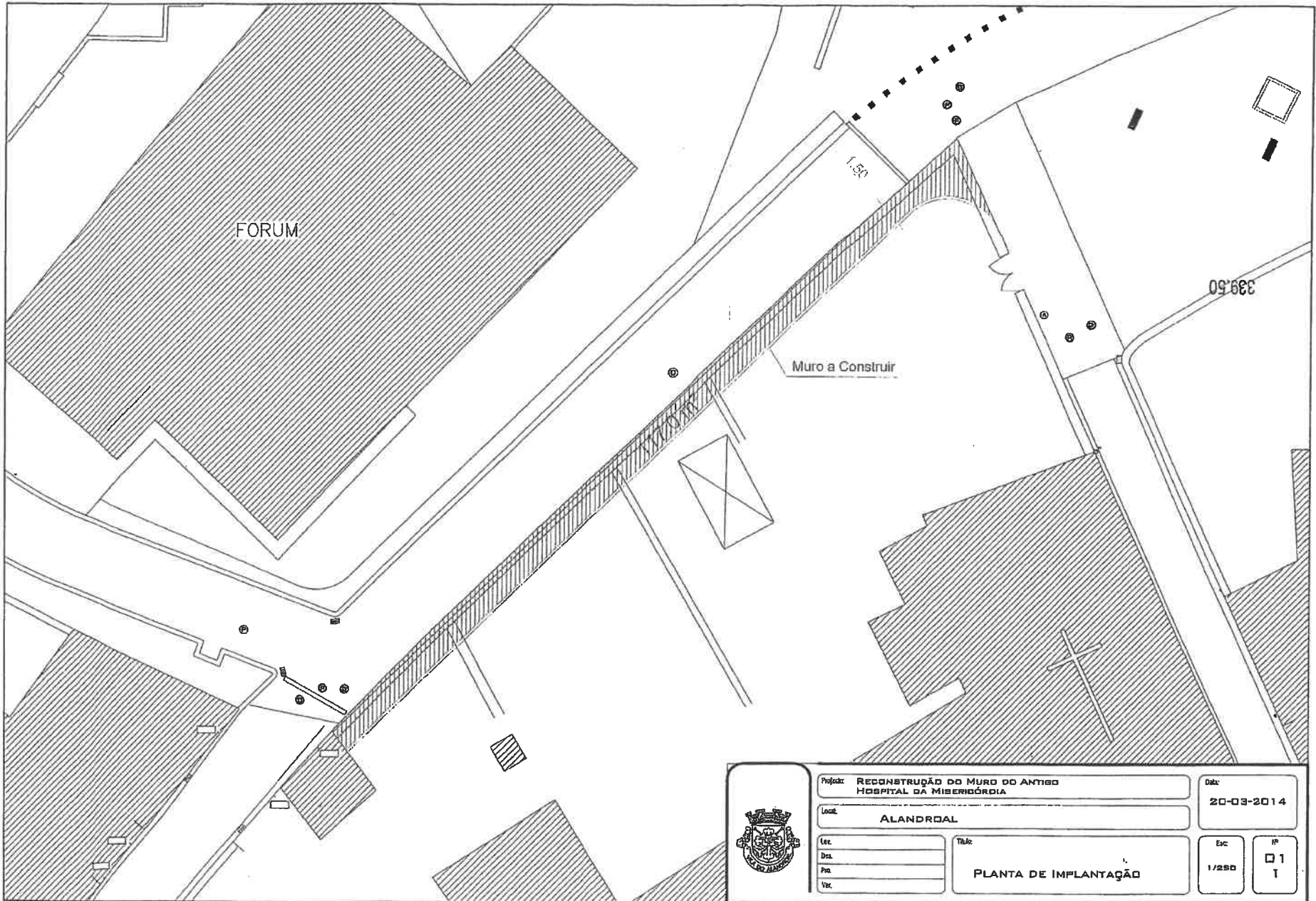
(Mariana Rosa Gomes Chilra)


Os Segundos Contratantes,

(María Dulce Miranda de Sá Caldeira Gonçalves)

(Ricardo José Pateiro Tique)

7



	Projeto: RECONSTRUÇÃO DO MURO DO ANTIGO HOSPITAL DA MISERICÓRDIA	Data: 20-03-2014
	Local: ALANDROAL	
	Esc. _____	Título: PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
	Des. _____	Esc. 1/250
Por. _____		1
Ver. _____		1



MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Despacho: Remet à próxima reunião do Conselho para a p... 12/3/2015 sele	Deliberação:
--	--------------

SECÇÃO DE PATRIMÓNIO

INFORMAÇÃO N.º1 DE 10 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: ABATE DE EQUIPAMENTO

Na sequência da informação datada de 10 de Março de 2015 (em anexo), do Coordenador das Piscinas Municipais, António Jeremias Briôa Nabais informando que o bem a que corresponde o n.º de inventário 6604, referente a uma Registadora Samsung-Electronic Cash Register que se encontrava nas instalações, deixou de ser utilizada, por avaria, submete-se à consideração o seguinte:

Com o objectivo de manter actualizado o Inventário Municipal, anexamos ficha do bem e respectivo número de inventário que, nos termos da alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, deverá ser submetido ao órgão executivo para autorizar o respectivo abate.

A Coordenadora Técnica,

Maria Marcelina Chilrito Rocha

INFORMAÇÃO

De: Coordenador das Piscinas Municipais	Para: Setor do Património
Data: 10/03/2015	

Assunto: Equipamento para abate

Informo que vai ser enviado para abate uma Registadora Samsung – Electronic Cash Register, Model – ER-350 que se encontra nestas instalações mas já não está ser utilizada, seguindo as instruções dadas pelo Técnico de Informática, Nuno Mendes.

O Coordenador das Piscinas Municipais



(António Jeremias Briôa Nabais)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

DE: António Bastos – Advogado – Gabinete Jurídico

PARA: Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alandroal
Sra. Dra. Mariana Rosa Gomes Chilra

<p>Concordo. Remeto à próxima reunião da Câmara para aprovação. 4/3/2015 Mariana Chilra</p>	<p>Despacho <u>4/3/2015</u> A Presidente da Câmara Municipal, Mariana Rosa Gomes Chilra</p>
---	---

INFORMAÇÃO: 01/2015/GJ/ABB de 4 de Março de 2015

ASSUNTO: Parecer para efeitos de isenção de IMT

PlowingFields, Lda. – NIPC 510 982 271

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre informar V. Exa. nos termos seguintes:

I – INTRÓITO

a) Em 10 de Fevereiro de 2015, a Plowingfields, Lda. – NIPC 510 982 271, com sede em Aldeia da Venda, freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, veio requerer a emissão de parecer vinculativo da Câmara Municipal de Alandroal para efeitos de isenção de IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 6.º do CIMT conjugada com a Portaria n.º 377/88, de 11 de Junho atualizada pela Portaria n.º 22/2015, de 5 de Fevereiro, que identifica as regiões mais desfavorecidas em Portugal Continental;

b) De acordo com o requerimento registado nos serviços municipais sob o n.º 849, de 10 de Fevereiro de 2015, a Plowingfields, Lda. pretende desenvolver um projeto de plantação de um pomar de romãzeiras, num terreno de aproximadamente 15 hectares, o que se traduzirá num importante e útil projeto de cariz agrícola para a freguesia de

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Santiago Maior, constituindo-se como um investimento estruturante para a mesma.
Assim,

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis veio substituir o Imposto Municipal de SISA e entrou em vigor em 01/01/2004. Incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis.

Donde que, nos termos do disposto no corpo do n.º 1, artigo 2.º do CIMT, o imposto incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional.

Esta previsão normativa abrange manifestamente a situação em apreço, sendo certo ainda que, Plowingfileds, Lda. pode beneficiar da emissão de parecer deste Município, indispensável à isenção do pagamento de IMT, tudo isto nos termos do disposto no CIMT - Código do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.

Este código veio estabelecer, como concretização do poder tributário próprio dos municípios, que o reconhecimento prévio da atribuição de isenções em matéria de IMT, seja efetuado pelas câmaras municipais.

O artigo 6.º do CIMT, ao elencar as situações passíveis do reconhecimento de isenção de IMT prevê expressamente o seguinte:

“Ficam isentos de IMT:

(..);

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

h) As aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, quando efetuadas por sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, que os destinem ao exercício, naquelas regiões, de actividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social.(...)”

Sendo certo ainda que, as isenções previstas no mencionado artigo 6.º do CIMT, nos termos do disposto no artigo 10.º do aludido código são reconhecidas a requerimento dos interessados, a apresentar antes do ato ou contrato que origina a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar.

Pois que, as isenções ficam na dependência da respetiva Câmara Municipal, desde que se comprove previamente, que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição e da, subsequente, emissão do respetivo parecer vinculativo, nos precisos termos do previsto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 10º do mesmo Código.

Pelo que, a intervenção desta edilidade, circunscreve-se à comprovação prévia, pela Câmara Municipal, do preenchimento dos requisitos previstos na alínea h) do Artigo 6º do CIMT e na Portaria n.º 377/88, de 11 de Junho atualizada pela Portaria n.º 22/2015, de 5 de Fevereiro, que identifica as regiões economicamente mais desfavorecidas em Portugal Continental.

III - DA APLICAÇÃO DO QUADRO LEGAL EXPOSTO À SITUAÇÃO EM APREÇO

O concelho de Alandroal, para este efeito, insere-se numa região economicamente desfavorecida?

Efetivamente, sim.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

De acordo com o disposto na Portaria n.º 22/2015, de 5 de Fevereiro e no âmbito de um conjunto de medidas que têm como objetivo o combate à desertificação e recuperação do desenvolvimento das áreas do interior, através da concessão de isenções de pagamento do imposto municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis, o concelho de Alandroal figura nas listas de zonas desfavorecidas como *“Zona, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas”* (vide Anexo – 2 da referida Portaria).

Quanto à concessão da isenção em causa, como é sabido o IMT é um imposto cujas receitas revertem para o Município.

A possibilidade de concessão de isenções no IMT traduzir-se-á numa quebra das receitas para o Município de Alandroal.

Desta forma e em conclusão caberá à Câmara Municipal de Alandroal deliberar, se pode ou não dispensar essas receitas mediante a concessão da aludida isenção à sociedade comercial requerente Plowingfields, Lda.

IV – CONCLUSÃO/PROPOSTA

Em coerência com as razões de facto e de direito supra enunciadas, poder-se-ão extrair as seguintes conclusões:

1 - A situação em apreço encontra-se legalmente prevista no Código do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, designadamente no que respeita ao regime previsto em matéria de isenções de IMT;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

2 - Nos termos do disposto na alínea h), do Artigo 6.º do CIMT, ficam isentas do pagamento de IMT as aquisições de bens situados nas regiões mais desfavorecidas, quando efectuadas por sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, que os destinem ao exercício, naquelas regiões, de actividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social.

3 - O reconhecimento de tal isenção está condicionada pela comprovação prévia por parte do órgão executivo municipal, de que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição, e pela subsequente emissão, por parte deste órgão, do competente parecer, frise-se, vinculativo, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do CIMT.

Pelo que, em conclusão é nosso entendimento que a Câmara Municipal de Alandroal pode deliberar a seguinte

PROPOSTA

Que a Câmara Municipal de Alandroal, em conformidade com o disposto na alínea h) do artigo 6.º, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º, ambos do CIMT conjugadas com o disposto na Portaria n.º 377/88, de 11 de Junho atualizada pela Portaria n.º 22/2015, de 5 de Fevereiro, proceda à emissão de parecer vinculativo comprovativo de que se encontram preenchidos os requisitos com vista à atribuição do reconhecimento de isenção de IMT à sociedade comercial Plowingfields, Lda. – NIPC 510 982 271, com sede em Aldeia da Venda, freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, na aquisição do prédio com a área de 14,825 hectares, a que corresponde o artigo matricial 40, seção 10, sito na freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal para implantação de um pomar de romãzeiras.

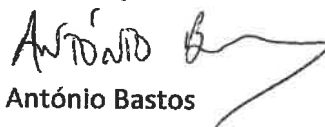
CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Caso a presente proposta mereça deliberação favorável do executivo municipal, deverão os competentes Serviços de Finanças do Montijo, ser devidamente notificados da decisão praticada sobre a matéria, para efeitos do disposto no nº 4 artigo 10.º do CIMT.

Neste momento s.m.o. é o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Exa.

Junto: Processo Administrativo

O Advogado


António Bastos

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALANDROAL**

Considerandos:

- A) O Município de Alandroal tem várias competências na área da educação as quais foram transferidas por via legal e por via do contrato de execução n.º 210/2009 celebrado ao abrigo do Decreto-Lei 144/2008, de 28 de julho;
- B) O Município assumiu as competências no âmbito do programa de Generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- C) No desenvolvimento da competência referida o Município protocolou com o agrupamento de Escolas de Alandroal, o fornecimento das refeições escolares;
- D) As refeições são confeccionadas nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas de Alandroal e destinam-se à totalidade dos alunos do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- E) Aos alunos do Ensino Pré-Escolar do Jardim de Infância de Alandroal e do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam as 4 salas na escola Diogo Lopes de Sequeira as refeições são disponibilizadas no refeitório desta;
- F) O facto de o Agrupamento fornecer as refeições aos alunos do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico fez aumentar o número de refeições confeccionadas no refeitório da Escola Diogo Lopes de Sequeira para mais do dobro;
- G) Além disso, também fez disparar os custos associados ao uso diário do refeitório por parte dos cerca de 125 alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo;
- H) O fornecimento destas refeições acarreta ainda um acréscimo nas despesas de electricidade, gás e água que são imprescindíveis para o normal funcionamento do refeitório, cozinha e instalações anexas;

Deste modo, entre

O Município de Alandroal, contribuinte fiscal n.º 506772527, com sede em Alandroal, na Praça da República, neste acto representado pela Exm.ª Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Maria Rosa Gomes Chilra

E

O Agrupamento de Escolas de Alandroal, contribuinte fiscal n.º 600080455, com sede na Tapada da Alfarrobeira, em Alandroal, aqui representada pelo seu Director, Exm.º Sr. Tomé Joaquim Falé Laranjinho.

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

O presente Protocolo tem por objecto a colaboração entre o Agrupamento de Escolas de Alandroal e o Município de Alandroal, relativamente ao desenvolvimento das competências municipais no fornecimento de refeições ao Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2.ª
Duração

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de duração do ano lectivo de 2014/2015.

Cláusula 3.ª
Obrigações

- 1- O Município de Alandroal compromete-se, pelo presente instrumento, a transferir para o Agrupamento de Escolas de Alandroal, o montante de 10.500,00 euros, destinado a comparticipar as despesas acrescidas que o Agrupamento de Escolas de Alandroal tem de suportar com o fornecimento das refeições escolares aos alunos do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, atendendo aos considerandos iniciais do presente Protocolo.
- 2- O Agrupamento de Escolas de Alandroal compromete-se a fornecer as refeições necessárias aos alunos nos horários estabelecidos e com os requisitos de qualidade exigidos.

Cláusula 4.ª
Gestão do Protocolo



- 1- A gestão e acompanhamento do presente protocolo, por parte do Município de Alandroal será efectuado pelo responsável pelo Serviço de Educação do Município.
- 2- Este protocolo poderá ser modificado ou complementado por escrito, por acordo das partes.
- 3- Todas as questões relativas à interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre ambos os outorgantes.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

- 1- O incumprimento do presente Protocolo por uma das partes confere à outra o direito de rescisão do mesmo mediante comunicação escrita à parte faltosa.
- 2- A parte que se encontre em incumprimento poderá fazer cessar o mesmo no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da referida notificação.

Cláusula 6.ª

Resolução

O incumprimento das obrigações supra estabelecidas assim como outras que decorram da Lei geral são causa de resolução do presente protocolo, por qualquer um dos Outorgantes.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das partes, vai este protocolo ser assinado pelos outorgantes, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

**Pelo Município de Alandroal,
A Presidente da Câmara Municipal,**

Mariana Rosa Gomes Chlira

**Pelo Agrupamento de Escolas de Alandroal,
O Director,**

Tomé Joaquim Falé Laranjinho

DESPACHO:

Considerados termos de proposta.
Reunião é próxima reunião de Câmara para
revisão.
11/03/2015
Mónica Elie

INFORMAÇÃO DE 11 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º CP/EMP/001-2015 PARA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO CM 1109 – TROÇO ÁGUAS FRIAS (Albufeira de Alqueva) - FERREIRA DE CAPELINS".

LISTA DE ERROS E OMISSÕES.

Na sequência da apresentação, na plataforma eletrónica de contratação utilizada pelo Município de Alandroal, de lista de erros e omissões detetados pelo interessado "PROTECNIL, Sociedade Técnica de Construções, S.A.", em 9 de Março de 2015, fundamentadas pelo disposto no art. 61º do Código dos Contratos Públicos, e após consulta da entidade autora do projeto "2Bilro+1 - Projectos de Engenharia e Design, Lda.", para o concurso supra identificado, o prazo para apresentação de propostas ao concurso, encontra-se suspenso desde o termo do 5/6 do prazo para apresentação de propostas, ou seja, desde as 05:45:00 H do dia 10/03/2015.

ANTECEDENTES

Relativamente ao Procedimento em referência cumpre-nos informar:

1. A abertura do procedimento por Concurso Público teve lugar após aprovação da informação de 16 de Fevereiro de 2015, na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 18/02/2015;
2. O Procedimento de concurso decorre na plataforma de contratação SAPHETYGOV;
3. O presente concurso foi publicado na II Série do Diário da República n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2015, através de anúncio de procedimento n.º 980/2015;

Alcides

4. Nos termos do artigo 61º do CCP, no dia 10 de março de 2015, uma vez que se atingiu o 5/6 do prazo para apresentação de propostas, e foram apresentadas pelos interessados, listas de erros e omissões, a plataforma de contratação procedeu à suspensão automática do prazo para entrega das propostas, de forma a permitir uma deliberação sobre os erros e omissões por parte do órgão competente para a decisão de contratar, que neste caso, é a Câmara Municipal nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 50º, 61º e n.º 2 do 64º, todos do Código dos Contratos Públicos;
5. Ontem, dia 10 de Março de 2015 foram dadas a conhecer pelo Júri do Procedimento, as listas de erros e omissões à entidade autora do projecto "2Bilro+1 - Projectos de Engenharia e Design, Lda.", via correio eletrónico, solicitando que esta se pronuncie relativamente à documentação enviada;
6. Ainda, no dia de ontem, via correio eletrónico, a referida entidade autora do projecto, pronunciou-se relativamente à lista de erros e omissões apresentadas, que seguidamente se transcreve:

"Relativamente aos erros e omissões apresentados pela empresa Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, SA, informa-se V.Exa. que:

1-As medições apresentadas pelo concorrente não têm qualquer cálculo justificativo, ao contrário das apresentadas no projecto (Medições Detalhadas e Mapas de Terraplenagens)

2-A observação " sem dados para medir" indicada em diversas rúbricas ,não corresponde à realidade, porquanto o projeto apresenta todos os elementos das peças escritas e desenhadas necessários para uma correcta medição.

Assim, na qualidade de projectista, confirmamos as medições do projecto, pelo que não deverão ser aceites os erros e omissões apresentados por esta empresa.

Com os melhores cumprimentos"

PROPOSTA

7. Face à pronúncia, atrás transcrita, da entidade autora do projecto "2Bilro+1 - Projectos de Engenharia e Design, Lda.", o Júri do Procedimento, propõe a não aceitação das quantidades indicadas pelo interessado "PROTECNIL, Sociedade Técnica de Construções, S.A." na lista de Erros e Omissões apresentada,




considerando, ao mesmo tempo, infundada a sua observação “*Sem dados para medir*” referida em vários artigos da lista.

8. A prorrogação do prazo para apresentação de propostas até às 23:59 horas do dia 15/03/2015.


À Consideração Superior

Alandroal, 11 de Março de 2015

O Júri do Procedimento,



(José Pacheco)



(Dr. Joaquim Almeida)



(Dr.ª Balbina Bexiga)

José Pacheco

De: 2B+1 Projectos de Engenharia e Design, lda. [2bmais1@gmail.com]
Enviado: terça-feira, 10 de Março de 2015 15:58
Para: José Pacheco
Assunto: Re: REQUALIFICAÇÃO DO CM 1109 - TROÇO ÁGUAS FRIAS (Albufeira de Alqueva) - FERREIRA DE CAPELINS - Procedimento CP/EMP/001-2015

Relativamente aos erros e omissões apresentados pela empresa Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, SA, informa-se V.Exa. que:

- 1-As medições apresentadas pelo concorrente não têm qualquer cálculo justificativo, ao contrário das apresentadas no projecto (Medições Detalhadas e Mapas de Terraplenagens)
- 2-A observação " sem dados para medir" indicada em diversas rúbricas ,não corresponde à realidade ,porquanto o projeto apresenta todos os elementos das peças escritas e desenhadas necessários para uma correcta medição.

Assim, na qualidade de projectista, confirmamos as medições do projecto, pelo que não deverão ser aceites os erros e omissões apresentados por esta empresa.

Com os melhores cumprimentos

Joaquim Bilro

No dia 10 de março de 2015 às 09:03, José Pacheco <jose.pacheco@cm-alandroal.pt> escreveu:

Exm^o.(s) Senhor(es):

Na sequência do lançamento do concurso público para a execução do projeto em referência, foram detetados pelo interessado "PROTECNIL, Sociedade Técnica de Construções, S.A.", os erros e omissões do caderno de encargos, de acordo com as listas que anexas.

Assim para efeitos de cumprimento do previsto nos n^{os}. 5, 6 e 7 do Artigo 61^o. do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n^o. 149/2012, de 12 de julho, vem o Júri do Procedimento solicitar a V. Ex^{as}., que enquanto autores do projeto, se dignem pronunciar sobre o assunto, devendo a v. resposta ser-nos comunicada por esta via, com a maior brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Júri

José Pacheco

José Pacheco [Coordenador Técnico da S.O.M.]

Mob: (+351) 961 341 261

E-mail: jose.pacheco@cm-alandroal.pt



--
2Bilro+1, Projectos de Engenharia e Design, lda.

Dono de Obra:

MUNICIPIO DO ALANDROAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DO CM 1109 - TROÇO ÁGUAS FRIAS (Albufeira de Alqueva) - FERREIRA DE CAPELINS



PROTECNIL

SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A.
ALVARÁ 14640

MAPA DE ERROS E OMISSÕES

Artº	Designação	un	Quantidade Inicial	Medição	Diferença	Observações
01	TERRAPLENAGEM					
	Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.					
01.1	Trabalhos preparatórios:					
01.1.1	Desmatção, incluindo derrube de árvores, desenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito.	m2	1766,00	2200,00	434,00	
01.1.5	Decapagem na linha de terra vegetal com a(s) espessura(s) média(s) definida(s) no projecto e sua colocação em vazadouro, ou depósito provisório para posterior utilização, incluindo escavação, carga, transporte, protecção e eventual indemnização por depósito.					
01.1.5.1	Com colocação em vazadouro.	m3	353,00	440,00	87,00	
01.2	Escavação na linha e colocação em aterro ou vazadouro:					
01.2.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper).	m3	64,00			Sem dados para medir
01.2.4	Carga, transporte e colocação em vazadouro dos materiais provenientes da escavação, incluindo espalhamento e eventual indemnização por depósito.	m3	64,00			Sem dados para medir
01.2.6	Regularização de taludes de escavação:					
01.2.6.1	Em zonas onde a escavação foi feita mecanicamente.	m2	60,00			Sem dados para medir
01.2.7	Regularização de taludes de aterro.	m2	536,00			Sem dados para medir
01.3	Escavação em empréstimo:					
01.3.1	Escavação em empréstimo em terreno de qualquer natureza e colocação em aterro, indemnização por matagem e arranjo para enquadramento paisagístico da zona de empréstimo:					
01.3.1.1	Carga, transporte, espalhamento e compactação.	m3	517,00			Sem dados para medir

Dono de Obra:

MUNICIPIO DO ALANDROAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DO CM 1109 - TROÇO ÁGUAS-FRIAS (Albufeira de Alqueva) - FERREIRA DE CAPELINS



PROTECNIL

SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A.
ALVARÁ 14640

MAPA DE ERROS E OMISSÕES

Artº	Designação	un	Quantidade Inicial	Medição	Diferença	Observações
02.2.2.2.3	Simples com diâmetro de ϕ 1,00 m.	m	11,00			Sem dados para medir
02.4	Execução de passagens hidráulicas de secção rectangular ou outra, em betão armado, todos os trabalhos necessários à sua implantação, nomeadamente, a escavação em terreno de qualquer natureza, a remoção, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes, e eventuais indemnizações por depósito:					
02.4.4	Simples com altura superior a 1,00 m e inferior ou igual a 1,50 m.	m	5,00			Sem dados para medir
02.5	Execução de bocas em passagens hidráulicas de secção circular ou outra, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para a sua implantação, a escavação em terreno de qualquer natureza, a remoção, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes, e eventuais indemnizações por depósito:					
02.5.1	Bocas na base de aterro:					
02.5.1.1	Para passagens hidráulicas em betão:					
02.5.1.1.2	Simples para diâmetro ou lado superior a 0,60 m e inferior ou igual a 1,00 m.	un	14,00			Sem dados para medir
02.5.1.1.4	Simples para diâmetro ou lado superior a 1,00 m e inferior ou igual a 1,50m.	un	1,00			Sem dados para medir
02.8	Execução de órgãos ou trabalhos acessórios no sistema de drenagem, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para a sua implantação, a escavação em terreno de qualquer natureza, a remoção, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes, e eventuais indemnizações por depósito:					
02.8.4	Demolição de elementos do sistema de drenagem existente:					
02.8.4.1	Aquedutos.	m	55,00			Sem dados para medir
02.8.4.2	Bocas na base de aterro.	un	15,00			Sem dados para medir
02.9	Outros trabalhos					

Dono de Obra:

MUNICÍPIO DO ALANDROAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DO CM. 1109 - TROÇO ÁGUAS FRIAS (Albufeira de Alqueva) - FERREIRA DE CAPELINS



PROTECNIL

SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A.
ALVARÁ 14640

MAPA DE ERROS E OMISSÕES

Artº	Designação	un	Quantidade Inicial	Medição	Diferença	Observações
03.05	Camadas de misturas tratadas com ligantes hidráulicos:					
03.05.02	Camada de base:					
03.05.02.0	Agregado britado de granulometria extensa, tratado com cimento:					
03.05.02.01	Com 0,25 m de espessura	m2	43,00			Sem dados para medir
03.08	Regas betuminosas de impregnação, colagem e cura:					
03.08.01	Rega de impregnação betuminosa:					
03.08.01.0	Com emulsão betuminosa	m2	15043,00	15200,00	157,00	
03.08.02	Rega de colagem:					
03.08.02.0	Com emulsão modificada	m2	29731,00	15200,00	-14531,00	
03.08.03	Rega de cura:					
03.08.03.0	Com emulsão betuminosa	m2	43,00			Sem dados para medir
03.09	Trabalhos especiais de pavimentação:					
03.09.04	Enchimento em agregado britado de granulometria extensa, para regularização e/ou reperfilamento de pavimentos existentes.	m3	3764,00			Sem dados para medir
03.09.08	Remoção de pavimentos existentes, incluindo fundação e lançis, carga, transporte e colocação em depósito autorizado dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2	200,00			Sem dados para medir
03.09.09	Enchimento e regularização de bermas em solos seleccionados.	m3	365,00			Sem dados para medir
04	OBRAS ACESSÓRIAS					
	Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.					

**Notificação de Identificação de Erros e Omissões das Peças do Procedimento -
Procedimento CP/EMP/001-2015.**

Nº do procedimento: CP/EMP/001-2015

Designação: REQUALIFICAÇÃO DO CM 1109 - TROÇO ÁGUAS FRIAS (Albufeira de Alqueva) - FERREIRA DE CAPELINS

Data de criação: 09/03/2015 18:03:12

Enviado por: Protecnil, Soc. Tec. de Construções, S.A.

Destinatário(s): Construções Salvobra, Lda; UNITED BUILDERS CORPORATION, S.A.; Construções J.J.R. & Filhos, S.A.; Município de Alandroal; Protecnil, Soc. Tec. de Construções, S.A.; AGROCINCO, CONSTRUÇÕES S.A.; Constragraço - Construções Cívís, Lda; Salta Regra, Lda; CONSTRADAS - Estradas e Construção Civil, S.A.; Município de Alandroal; LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.; Cordívias - Engenharia, Lda; Sempapor - Construções e Obras Públicas, Lda; Submerci-Construção e Urbanizações, Lda.; Município de Alandroal; Construções Pragosa, SA

Tipo de Notificação: Notificação de Erros e Omissões das Peças do Procedimento

Assunto: Notificação de Identificação de Erros e Omissões das Peças do Procedimento - Procedimento CP/EMP/001-2015.

Anexos: Sem anexos

Notificam-se V.Exas. da identificação de erros e omissões pelo interessado Protecnil, Soc. Tec. de Construções, S.A., relativos às Peças do Procedimento, cujo detalhe se encontra disponível em www.saphety.com/saphetygov, mediante introdução de login e password.

Estado Notificação - 10/03/2015 08:41:29

Destinatário	Estado Notificação na Plataforma	Endereço Email	Estado Email
JOÃO FRANCISCO COELHO SALVADOR	Não Lida	geral@salvobra.pt	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
TIAGO PATRÍCIO	Não Lida	tiago.patricio@ubc.pt	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	Não Lida	bruno@jlr.pt	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
Mariana Chlira	Não Lida	mchlira.presidente@cm-alandroal.pt	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
Protecnil, Soc. Tec. de Construções, S.A.	Não Lida	orc.protecnil@gmail.com	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
Agrocinco - Construções, S.A.	Não Lida	cella.cabecas@agrocinco.pt	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
Constragraço - Construções Cívís, Lda	Não Lida	info@constragraceo.pt	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
FILIFE MIGUEL VIDAL MARTO	Não Lida	aziasfaltosxds@gmail.com	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
CONSTRADAS - Estradas e Construção Civil, S.A.	Lida	paulo.caldeira@constradas.pt	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
Inácio Germano	Não Lida	lgermano.vereador@cm-alandroal.pt	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	Não Lida	miguel.pessanha@lenaconstrucoes.pt	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
Cordívias - Engenharia, Lda	Não Lida	comercial@cordivias.com	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
Sempapor - Construções e Obras Públicas, Lda	Não Lida	sempapor.lda@hotmail.com	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
Submerci-Construção e Urbanizações, Lda.	Não Lida	submerci@gmail.com	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45
Daniel Padilha	Não Lida	dpadilha.vereador@cm.alandroal.pt	Mensagem enviada 09/03/2015 18:03:45

Suspensão do Prazo de Apresentação de Propostas - Procedimento CP/EMP/001-2015

Nº do procedimento: CP/EMP/001-2015

Designação: REQUALIFICAÇÃO DO CM 1109 - TROÇO ÁGUAS FRIAS (Albufeira de Alqueva) - FERREIRA DE CAPELINS

Data de criação: 10/03/2015 05:45:00

Enviado por: Plataforma SaphetyGov

Destinatário(s): Senpapor - Construções e Obras Públicas, Lda; Município de Alandroal - Vogal; Município de Alandroal - Suplente; Construções Pragosa, SA; Cordivias - Engenharia, Lda; Município de Alandroal - Vogal; Município de Alandroal - Suplente; Salta Regra, Lda; AGROCINCO, CONSTRUÇÕES S.A.; Município de Alandroal; Município de Alandroal - Entidade Adjudicante; Construções J.J.R. & Filhos, S.A.; Construções Salvobra, Lda; Município de Alandroal; Constragraço - Construções Cíveis, Lda; Município de Alandroal - Presidente; LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.; Município de Alandroal; Protecnil, Soc. Tec. de Construções, S.A.; UNITED BUILDERS CORPORATION, S.A.; Submerci-Construção e Urbanizações, Lda.; CONSTRADAS - Estradas e Construção Civil, S.A.

Tipo de Notificação: Suspensão do Prazo de Apresentação de Propostas

Assunto: Suspensão do Prazo de Apresentação de Propostas - Procedimento CP/EMP/001-2015

Anexos: Sem anexos

O prazo de apresentação de proposta foi automaticamente suspenso no 5/6 do referido prazo, por apresentação de erros e omissões, de acordo com o artigo 61º do DL 18 /2008.

Estado Notificação - 10/03/2015 08:43:14

Destinatário	Estado Notificação na Plataforma	Endereço Email	Estado Email
Senpapor - Construções e Obras Públicas, Lda	Não Lida	senpapor.lda@hotmail.com	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:53
Joaquim Almeida	Não Lida	jalmelda.gpde@cm-alandroal.pt	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:54
Ana Coelho	Não Lida	acoelho.dau@cm-alandroal.pt	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:54
Construções Pragosa, SA	Não Lida	gestudos@pragosa.pt	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:54
Cordivias - Engenharia, Lda	Não Lida	comercial@cordivias.com	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:54
Baibina Bexiga	Não Lida	bbexiga.dau@cm-alandroal.pt	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:53
Elsa Alfalate	Não Lida	elsa.alfalate@cm-alandroal.pt	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:53
FILIPE MIGUEL VIDAL MARTO	Não Lida	aziasfaltosxs@gmail.com	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:54
Agrocinco - Construções, S.A	Não Lida	celia.cabecas@agrocinco.pt	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:53
Inácio Germano	Não Lida	igermano.vereador@cm-alandroal.pt	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:53
Município de Alandroal	Não Lida	na	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:54
Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	Não Lida	bruno@jlr.pt	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:54
JOÃO FRANCISCO COELHO SALVADOR	Não Lida	geral@salvobra.pt	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:54
Daniel Padilha	Não Lida	dpadilha.vereador@cm.alandroal.pt	Mensagem enviada 10/03/2015 05:45:54

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 – Identificação e contactos da entidade adjudicante:

NIF e Designação da entidade adjudicante:

506 772 527 - Município de Alandroal

Serviço/órgão/pessoa de contacto:

Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Endereço:

Praça da República

Código Postal:

7250 – 116 Alandroal

Localidade:

Alandroal

Telefone:

(00351) 268 440 040

Fax:

(00351) 268 440 042

Endereço electrónico:

cm-alandroal@mail.telepac.pt

2 – Objecto do contrato

Designação do contrato:

“Requalificação do CM 1109 – Troço Águas Frias (Albufeira de Alqueva) - Ferreira de Capelins”.

Descrição sucinta do objeto do contrato:

Pretende-se com a realização desta empreitada a requalificação de um troço do CM 1109, com a extensão total de cerca de 3 212 metros, consistindo esta requalificação na implantação de um novo perfil transversal tipo, constituído na generalidade por uma faixa de rodagem com 4,50m de largura e bermas laterais com 0,50m cada, sobre a plataforma existente. Este projecto prevê ainda uma melhoria das condições de drenagem, sinalização e segurança, bem como o restabelecimento da conduta de água junto à povoação de Ferreira de Capelins

15 – Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

___ / ___ / _____

17 – Outras informações

No seguimento do Anúncio do Procedimento n.º 980/2015, publicado no Diário da República II Série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, serve o presente para informar, que decorrente da análise de lista de erros e omissões detetadas pelos interessados, a Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das suas competências aprovou por despacho de 11/03/2015, sujeito a posterior ratificação na próxima reunião de Câmara, as seguintes decisões:

- Manter inalterado o mapa de quantidades posto a concurso não aceitando as alterações propostas ao mesmo pelos interessados e prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas ao concurso, com a consequente alteração da data limite para a sua entrega, que passará a ser até às 23:59 horas do dia 15/03/2015.

18 – Identificação do autor do anúncio:

Nome: Mariana Rosa Gomes Chilra

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

D. D. U. - DIVISÃO DESENVOLVIMENTO E URBANISMO
SECÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

De: José Pacheco

Para: Sr. Vereador do Pelouro – Inácio Germano

Despacho:

Remota à reunião reunidos da Câmara mu-
nicipal.
10/3/2015
recl

INFORMAÇÃO: DDU-SOM/027/2015

Data: 10/MAR./2015

ASSUNTO: "Empreitada – REABILITAÇÃO DA COBERTURA E DE ACESSOS AO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE ALANDROAL" - **Liberação de Cauções**

A empresa "ANALIDIOCONSTROI, Unipessoal, Lda.", adjudicatária da empreitada em referência, através da s/comunicação registada pelos competentes serviços municipais através do Reg. n.º 428 de 22/01/2015, solicita nos termos do artigo 3.º do Dec. Lei n.º 190/2012, de 22.08, a liberação de 15% da caução prestada como garantia pela celebração do contrato desta empreitada, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais decorrentes da execução da mesma.

Com efeito, decorridos que estão, neste momento, três anos após a receção provisória da empreitada, ocorrida em 20 de dezembro de 2011, e, perante a confirmação da inexistência de defeitos na obra, como se constata da informação da DDU-SOM n.º 26/2015, de 10/03/2015, pode o Município, com base no previsto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma e conclusões do InCI, exaradas na circular n.º 01/InCI/2012, de 08.11.2012, autorizar a liberação do valor correspondente a 15% das cauções prestadas no âmbito do contrato celebrado para a execução da empreitada.

Da consulta ao processo, constata-se que para esta empreitada o adjudicatário "ANALIDIOCONSTROI, Unipessoal, Lda.", prestou, como garantia do contrato celebrado, uma caução no valor de € 3.714,65 (três mil, setenta e catorze euros e sessenta e cinco cêntimos), resultante das importâncias retidas aquando dos pagamentos efetuados para liquidação da empreitada.

Destas, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 05.02.2014, promoveu o Município à devolução de € 2.228,79 (dois mil, duzentos e vinte e oito euros e setenta e nove cêntimos), correspondentes a 60% da caução prestada, ficando a empreitada, garantida, na altura, pelo valor remanescente de € 1.485,86 (mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros, e oitenta e seis cêntimos).

Assim, pelo exposto, propõe-se, salvo melhor opinião, a devolução da importância de € 557,20 (quinhentos e cinquenta e sete euros e vinte cêntimos), equivalente a 15% do valor da caução

4

D. D. U. - DIVISÃO DESENVOLVIMENTO E URBANISMO
SECÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

prestada, ficando, após este procedimento, a caução da empreitada no valor percentual residual de 25%, garantido através do correspondente valor pecuniário de € 928,66 (novecentos e vinte e oito euros e sessenta e seis cêntimos) que se manterá em poder do Município.

À consideração de V. Ex.^a. para uma melhor resolução,

DDU – SOM, 10 de março de 2015



(Coordenador Técnico da SOM)

Despacho / /

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

N.º Inf. 110/DDU_UOT/15 - nuno Proc. N.º 110/95 - EDIFIC Req.º N.º 429/00

Requerente: ROSA SENHORINHA MELRINHO

Local: ALDEIA DOS MARMELOS - SANTIAGO MAIOR

Pretensão: DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

INFORMAÇÃO

Ultrapassado o prazo para pronúncia do(a) interessado(a) em sede de audiência prévia, **propõe-se declarar a caducidade da licença** referente ao Processo de Obras n.º 110 /1995, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), considerando a anterior informação dos serviços.

Atendendo ao n.º 5 do citado artigo 71.º, **remeta-se o assunto à próxima sessão de câmara**, uma vez que estas caducidades são declaradas pela câmara municipal.

Propõe-se dar conhecimento da deliberação ao Núcleo de Atendimento Público (Backoffice) – taxas, impostos e licenças, através de fotocópia da presente informação, para que a mesma conste do respetivo processo do consumidor de água, caso exista, e para que possam agir em conformidade dentro das suas competências.

11 de MARÇO de 2015
O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

Despacho / /

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

N.º Inf. 113/DDU_UOT/15 - nuno Proc. N.º 28/00 - EDIFIC

Req.º N.º 53/04

Requerente: INACIO DA BOA NOVA ARANHA ROSADO

Local: ORVALHOS - SANTIAGO MAIOR

Pretensão: DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

INFORMAÇÃO

Ultrapassado o prazo para pronúncia do interessado em sede de audiência prévia, **propõe-se declarar a caducidade da licença** referente ao Processo de Obras n.º 28/2000, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), considerando a informação dos serviços.

Atendendo ao n.º 5 do citado artigo 71.º, **remeta-se o assunto à próxima sessão de câmara**, uma vez que estas caducidades são declaradas pela câmara municipal.

Propõe-se dar conhecimento da deliberação ao Núcleo de Atendimento Público (Backoffice) – taxas, impostos e licenças, através de fotocópia da presente informação, para que a mesma conste do respetivo processo do consumidor de água, caso exista, e para que possam agir em conformidade dentro das suas competências.

11 de MARÇO de 2015
O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

Despacho / /

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

N.º Inf. 101/DDU_UOT/15 - nuno Proc. N.º 49/03 - EDIFIC Req.º N.º 432/03

Requerente: MARQUES GONÇALVES & IRMÃO - SOC. DE CONSTRUÇÕES, LDA

Local: OLIVAL A SANTO ANTÓNIO - URB.NORTE ALANDROAL, LOTE 25 -

ALANDROAL (Nª SRª CONCEIÇÃO)

Pretensão: DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

INFORMAÇÃO

Não tendo sido possível efetuar a notificação para audiência escrita do interessado, nos termos do artigo 101.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), após quatro tentativas, pelo que se considera não haver forma de notificar, propõe-se prescindir da referida audiência, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 103.º do referido diploma legal, uma vez que esta diligência tem comprometido a utilidade da decisão.

Assim, em face do exposto, e nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação) propõe-se declarar caducidade, por não ter sido requerida a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento.

Atendendo ao n.º 5 do citado artigo 71.º do RJUE, **remeta-se o assunto à próxima sessão de câmara**, uma vez que as caducidades são declaradas pela câmara municipal.

9 de MARÇO de 2015
O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

Despacho ___/___/___

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

N.º Inf. 104/DDU_UOT/15 - nuno Proc. N.º 140/04 - EDIFIC Req.º N.º 1037/04

Requerente: MARQUES GONÇALVES & IRMÃO - SOC. DE CONSTRUÇÕES, LDA

Local: OLIVAL A SANTO ANTÓNIO - URB.NORTE ALANDROAL, LOTE 40 -

ALANDROAL (Nª SRª CONCEIÇÃO)

Pretensão: DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

INFORMAÇÃO

Não tendo sido possível efetuar a notificação para audiência escrita do interessado, nos termos do artigo 101.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), após quatro tentativas, pelo que se considera não haver forma de notificar, propõe-se prescindir da referida audiência, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 103.º do referido diploma legal, uma vez que esta diligência tem comprometido a utilidade da decisão.

Assim, em face do exposto, e nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação) propõe-se declarar caducidade, por não ter sido requerida a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento.

Atendendo ao n.º 5 do citado artigo 71.º do RJUE, **remeta-se o assunto à próxima sessão de câmara**, uma vez que as caducidades são declaradas pela câmara municipal.

9 de MARÇO de 2015
O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

Despacho ___/___/___

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

Informação ___/___/___

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Propõe-se o aditamento ao alvará n.º 7/13, de 24 de abril de 2013, conforme determina o n.º 7 do artigo 27.º do RJUE, após liquidação das taxas devidas.

Com base na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 100.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Posteriormente, após conclusão dos trabalhos deverá a empresa requerente solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, apresentando os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, e em demais legislação conexas, nomeadamente: *Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos (com validade inferior a 1 ano); Livro de Obra (com termo de encerramento); Telas Finais, Termos de responsabilidade subscritos pelos técnicos responsáveis pela direção técnica de obra/fiscalização de obra quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, Prova de inscrição dos técnicos responsáveis pela direção técnica de obra/fiscalização de obra em associação pública de natureza profissional e da validade da mesma, Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, por parte dos diretores, Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística (INE – Q4), Avaliação/ensaio acústico, Certificado que avalie o desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (consultar ADENE); Certificado de exploração emitido pela associação inspetora das instalações elétricas – CERTIEL, ou comprovativo do fornecimento de energia elétrica, Termo de Responsabilidade de execução da instalação de infraestruturas de telecomunicações (ITED) – ANACOM, ou comprovativo de instalação;*

Propõe-se notificar a empresa requerente do teor da presente informação.

O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

N.º Inf. 81/DDU_UOT/15 - mónica Proc. N.º 174/12 - EDIFIC

Req.º N.º 45/15

Requerente: CASA DE CAMPO SACAIA, LDA

Local: CASAS NOVAS DE MARES - SANTIAGO MAIOR

Pretensão: REQUER JUNÇÃO DE ELEMENTOS

INFORMAÇÃO

Pretende o requerente a provação do projeto de alterações, durante o decorrer da obra, no prédio misto denominado "Santarém" sito em Casas de Mares, descrito na Conservatória do Registo Predial De Alandroal sob o artigo n.º 1202 e o prédio rustico n.º 25 secção H da freguesia de Santiago Maior

O requerente apresentou o pedido, com requerimento de junção de elementos, sendo que no caso em apreço se aplica o procedimento previsto no artigo 27.º, conforme regula o no.º3 do artigo 83.º do da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março, "*As alterações em obra ao projecto inicialmente aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações estão sujeitas ao procedimento previsto nos artigos 27.º ou 35.º, consoante os casos.*".

No entanto, apesar de o requerimento não ser o adequado, conforme referido anteriormente, uma vez que o processo se encontra instruído com todos elementos para uma correta análise da pretensão, não se veem inconvenientes ao prosseguimento da pretensão.

Da análise da proposta apresentada, verificou-se que foi alterada o tipo de telha inicialmente aprovada, "Telha lusa", por "telha cerâmica envelhecida", violando assim o disposto no n.º 2 do artigo 61.º do Regulamento da edificação e Urbanização do Município de Alandroal.

Considerando o supra exposto, salvo melhor opinião, apesar do prédio em questão se encontrar dentro do perímetro urbano, de Casas Novas, a construção é uma construção isolada, pelo que considero que a telha proposta, idêntica à telha existente, conforme se pode verificar pelas fotografias anexas, apesar de não ir ao encontro do estabelecido no artigo 61.º do regulamento supra citado, não afeta negativamente o património arquitetónico e paisagístico envolvente e onde se insere.

Considerando o supra exposto, considero não indeferir a pretensão, deixando à consideração superior, a aprovação da mesma.

3 de MARÇO de 2015

(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)

Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito

De: Contabilidade

Para: Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Visto ____ / ____ / ____

A Presidente da Câmara Municipal

Mariana Rosa Gomes Chilra

INFORMAÇÃO: 10

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Tendo em conta os compromissos assumidos pela Senhora Presidente, e querendo Honrar os mesmos , informa-se que para o efeito poderá , se assim o entender, proceder a uma alteração orçamental, com a finalidade de dotar a orgânica A4 económica 02.02.25.03 projeto 44 do PAM de 2014 (festival do Peixe do Rio) com 3.500,00 na orgânica A3 económica 07.01.10.02 Projeto 11/PPI/2014 (Conservação, reparação e aquisição de equipamentos) com 5.750,00€ na orgânica A3 económica 07.01.04.09 Projeto 22/PPI/2014 (Manutenção :rede viária e sinalização)com 1.500,00€ **ANULANDO** na orgânica A4 económica 02.02.25.05 Projeto 3/PAM/2015 (Publicações diversas) em 3.500,00€, na orgânica A3 económica 07.01.15.09 Projeto 11/PPI/2014 (Conservação, reparação e aquisição de equipamentos) em 5.750,00€, na orgânica A3 económica 07.01.15.09 Projeto 22/PPI/2014(manutenção, rede viária e sinalização) em 1.500,00€.

Alandroal, 04 de Março de 2015

A Técnica Superior

De: Contabilidade

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Visto: ____/____/____

A Presidente da Camara Municipal

Mariana Rosa Gomes Chilra

INFORMAÇÃO: 12

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Tendo em conta os compromissos assumidos pelo Senhor Presidente, e querendo honrar os mesmos, informa-se que para o efeito dever-se-á proceder a uma alteração orçamental, podendo V. Ex.^a usar da competência a que se refere o m.º3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a finalidade de dotar a orgânica A102 económica 01.02.02 com 3.000,00€ na orgânica A3 económica 02.02.15 com 1.000,00€, na orgânica A4 económica 02.01.02.99 com 15.000,00€ na orgânica A4 económica 02.01.21 projeto 44/PAM/2014 (festival do peixe do rio) com 3.000,00€ no mesmo projeto mas na económica 02.02.25.02 com 6.500,00€ na económica 02.02.25.09 com 3.414,00 € na orgânica A102 económica 07.01.15.09 Projeto 28/PPI/2014(diversas aquisições de equipamentos) com 14.000,00€ **ANULANDO** na orgânica A102 económica 01.01.09 em 3.000,00€, na orgânica A3 económica 02.02.20 em 16.000,00€, na orgânica A4 económica 04.07.01 projeto 6/PAM/2014 (Apoio entidades / instituição do concelho) em 12.914,00€ , na orgânica A4 económica 08.07.02 projeto 7/PPI/2014 (Apoio a entidades / Centros e Instituições do Concelho) em 14.000,00€

Alandroal, 11 de Março de 2015

A Técnica Superior

De: Contabilidade

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Visto: ___/___/___

A Presidente da Câmara Municipal

Mariana Rosa Gomes Chilra

INFORMAÇÃO: 13

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Tendo em conta os compromissos assumidos pelo Senhor Presidente, e querendo honrar os mesmos, informa-se que para o efeito dever-se-á proceder a uma alteração orçamental, podendo V. Ex.^a usar da competência a que se refere o m.º3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a finalidade de dotar a orgânica A4 económica 02.02.25.09 projeto 44/PAM/2014 (Festival do peixe do rio) com 2.600,00€ **ANULANDO** na orgânica A4 económica 04.07.01 projeto 9/PAM/2014(Apoio a entidades, instituições e centros culturais do concelho) em 2.600,00€

Alandroal, 13 de Março de 2015

A Técnica Superior